



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ATA DA 7ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA SÉTIMA TURMA

Aos dez dias do mês de dezembro do ano de dois mil e treze, às treze horas e quinze minutos, teve início a Sétima Sessão Extraordinária da Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, presentes os Excelentíssimos Ministros Cláudio Mascarenhas Brandão e Aloysio Corrêa da Veiga por ocasião da composição do quórum desta sessão extraordinária, em virtude da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes. Representou o Ministério Público do Trabalho o Subprocurador-Geral do Trabalho Doutor Otávio Brito Lopes e, como Secretária, a Bacharela Vanessa Tôrres Soares Chagas. Em havendo número legal, o Excelentíssimo Ministro Presidente declarou aberta a sessão, cumprimentou os presentes e, registrou pesar pelo falecimento do Excelentíssimo Maurício de Paula Delgado, Desembargador aposentado, pai do Excelentíssimo Ministro Maurício José Godinho Delgado, ocorrido em oito de dezembro de dois mil e treze, na cidade de Belo Horizonte. Associaram-se às condolências os pares, o douto representante do Ministério Público do Trabalho e, em nome dos advogados, o Doutor Maximiliano Nagl Garcez. Em seguida, no prosseguimento da sessão, passou-se à ordem do dia, com o julgamento dos processos que se seguem: **Processo: ED-ED-RR - 75400-08.1987.5.16.0001 da 16a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: NEY FIGUEIREDO SALDANHA FILHO E OUTROS, Advogado: José Olívio de Sá Cardoso Rosa, Advogado: Jorge de Souza Almeida, Embargado(a): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Antônio Augusto Acosta Martins, Procuradora: Socorro de Maria Santana Trabulsi, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 73000-32.1993.5.02.0411 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): HERMES DO NASCIMENTO, Advogado: José Ortiz, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 83100-09.1999.5.15.0012 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ANDREA DA SILVA GERALDINO, Advogada: Sueli Aparecida Morales Felipe, Agravado(s): CELIA RODRIGUES ANDIA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 106000-81.2003.5.01.0061 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Francisco Wendson Miguel Ribeiro, Agravado(s): ALENCAR VENÂNCIO DOS SANTOS, Advogada: Ana Rocha de Oliveira, Agravado(s): PROFISSIONAL DIVULGAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 108500-85.2004.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): LAN AIRLINES S.A., Advogado: Luciano de Almeida Ghelardi, Agravado(s): WALDSON CARVALHO DE ALMEIDA, Advogada: Denilce Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 66040-17.2005.5.19.0007 da 19a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ESTADO DE ALAGOAS, Procurador: Fernando José Ramos Macias, Recorrido(s): ROSÂNGELA VANDERLEI COSTA, Advogado: José Benedito de Oliveira Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 114,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a incompetência material da Justiça do Trabalho, determinar a remessa dos autos à Justiça Comum. Fica prejudicada a análise das matérias remanescentes do recurso de revista. **Processo: RR - 106200-05.2005.5.01.0066 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Ely Talyuli Júnior, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Recorrido(s): PRISCILA SAILLOT DIAS, Advogado: Jorge Couto de Carvalho, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional, por violação do artigo 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o acórdão proferido às fls. 704/714 e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região a fim de que aprecie, novamente, como entender de direito, todas as matérias invocadas por meio dos embargos de declaração opostos pelos reclamados. Excluídas, destarte, as multas previstas nos artigos 18 e 538, parágrafo único, do CPC, aplicadas pela decisão que ora se anula. Prejudicada a análise dos temas remanescentes do recurso de revista. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente Itaú Unibanco S.A., Dr. Ely Talyuli Júnior. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do Recorrente Itaú Unibanco S.A. **Processo: AIRR - 145600-70.2005.5.02.0010 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Anna Luiza Quintella Fernandes, Agravado(s): ESTER TOFOLI E OUTROS, Advogado: Leonardo Pires da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 242640-10.2005.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procuradora: Karina Teixeira de Azevedo, Recorrido(s): EDSON PIRES DA SILVA, Advogada: Elaine Cristina Bruscalin, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Graziella Ambrosio, Advogado: Valdeci Mateus da Silva, Recorrido(s): OFFICIO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "administração pública - responsabilidade subsidiária - contrato de prestação de serviços", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS pelos créditos trabalhistas devidos ao autor e, assim, quanto ao recorrente, julgar improcedentes os pedidos iniciais. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-AIRR - 1397240-62.2005.5.11.0010 da 11a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Ricardo de Mattos do Nascimento, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DA CULTURA, Advogado: Raffo Lima Ramos, Agravado(s): VANYA YORDANOVA MARKOVA, Advogado: Ademário do Rosário Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 9800-84.2006.5.22.0105 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO DO PIAUÍ, Advogado: Mattson Resende Dourado, Recorrido(s): RAIMUNDA SILVA SANTOS, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Contrato Nulo - Contribuições Previdenciárias" por violação do art. 37, II e § 2º, da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a determinação de recolhimento das contribuições previdenciárias. Resta prejudicada, por decorrência, a análise



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

dos temas remanescentes. **Processo: ED-AIRR - 20900-18.2006.5.02.0291 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Michelle Najara A. Silva, Embargado(a): SANDRO APARECIDO GARCIA SILVA, Advogado: Edinete Costa de Oliveira, Embargado(a): FORTE'S SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Ana Paula Ribeiro Ruas, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 37500-45.2006.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): BANCO RURAL S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Recorrido(s): MARIA CRISTINA MOURA BARBOSA, Advogado: Renato Senna Abreu e Silva, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a multa e os juros de mora incidentes sobre as contribuições previdenciárias tenham aplicação a partir do segundo dia do mês seguinte à ocorrência da liquidação da sentença. **Processo: AIRR - 79700-62.2006.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ALMIR SILVA E OUTROS, Advogado: Bruno Miguel Marcelino Dias de Sousa, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 97000-90.2006.5.02.0201 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rubens de Lima Pereira, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): VIVIANE SIQUEIRA D'AGOSTINO, Advogado: Ivo Lopes Campos Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 114500-79.2006.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Alfredo Tabare Guisulfo, Agravado(s): LUIS FELIPE BARBOSA DA COSTA, Advogada: Zara Lúcia Ferreira Pereira, Agravado(s): K2 GROUND HANDLING SUPPORT LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para, reformando o despacho às fls. 1280/1281, analisar o agravo de instrumento e, também à unanimidade, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 129800-86.2006.5.01.0012 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): RENATO VALENÇA CUNHA, Advogado: Nerivaldo Lira Alves, Recorrido(s): TOP TARGET PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA., Advogado: Cláudio Rogério de Oliveira Pimentel, Recorrido(s): LOJAS AMERICANAS S.A., Advogado: Márcio da Silva Porto, Recorrido(s): GOLDEN TOWN PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA., Advogado: Cláudio Rogério de Oliveira Pimentel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Horas extras - Ônus da prova", por contrariedade à Súmula nº 338, I, do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de fls. 195-209, que condenou o reclamado ao pagamento das horas extras. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 148200-77.2006.5.01.0262 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO, Procuradora: Bárbara Nagime Barros Lobo, Agravado(s): DENILSON CONCEIÇÃO DE CARVALHO, Advogado: Rubeny Martins Sardinha, Agravado(s): UNILIX DO BRASIL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 158200-21.2006.5.05.0038 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Marise Correia de Oliveira, Agravado(s): STILO CONSTRUTORA E IMBOLIÁRIA LTDA. E OUTRO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 162500-56.2006.5.07.0010 da 7a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Procurador: Othávio Cardoso de Melo, Agravado(s): DENISE MARCELA DOS SANTOS, Advogado: Filipe Pinto Veras, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 12840-41.2007.5.02.0317 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Maria Cecília Fontana Saez, Recorrido(s): TANIA DE JESUS NOGUEIRA, Advogado: Renata Cristina dos Santos Cadengue, Recorrido(s): BSE SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à responsabilidade subsidiária, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Fazenda do Estado de São Paulo pelos créditos trabalhistas devidos ao autor e, assim, quanto à recorrente, julgar improcedentes os pedidos iniciais. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: AIRR - 29600-17.2007.5.01.0051 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Sérgio Luiz Pinheiro Sant'Anna, Agravado(s): JUREMA RICARDO, Advogado: Rodrigo Lopes Magalhães, Agravado(s): COOPERATIVA TRABALHADORES AUTÔNOMOS COMPLEXO MANGUINHOS LTDA. - COOTRAM, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: AIRR - 34900-30.2007.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): DJALMA SANTOS, Advogado: Frederico Moreira Neves, Agravado(s): NOVELIS DO BRASIL LTDA., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 56900-74.2007.5.02.0002 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Alexandre Viveiros Pereira, Recorrido(s): EZEQUIEL FLORINDO, Advogado: Edjane Alves da Silva, Recorrido(s): DIMA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Município de São Paulo pelos créditos trabalhistas devidos ao autor e, assim, quanto ao recorrente, julgar improcedentes os pedidos iniciais. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista. **Processo: AIRR - 73000-21.2007.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): RÁPIDO D'OESTE LTDA., Advogado: Paulo César Braga, Agravado(s): LUIZ CARLOS VIANA, Advogada: Jusiana Issa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 78100-69.2007.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Gustavo Lacerda Anello, Recorrido(s): DANIEL BARBOSA NEVES E OUTROS, Advogado: Raphael Meirelles de Paula Alcedo, Recorrido(s): PHANTON SECURITY VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a pretensão de reconhecimento da responsabilidade da segunda-reclamada pelos encargos trabalhistas devidos ao reclamante e apurados na presente ação, absolvendo a Administração Pública de qualquer condenação que lhe tenha sido imposta na reclamação trabalhista em exame. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: AIRR - 81700-61.2007.5.01.0046 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Tatiana Esteves Natal, Agravado(s): MARIA CONSOLAÇÃO MIRANDA PEREIRA, Advogado: Antonio Gomes Ferreira Filho, Agravado(s): CONCRETA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 102800-72.2007.5.01.0046 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): ANDERSON MARCELO DA SILVA CABRAL, Advogado: Celso Braga Gonçalves Roma, Agravado(s): FREE PORT VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: AIRR - 128240-59.2007.5.03.0064 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO ESPIRITO SANTO E MINAS GERAIS - , Advogado: Mário de Oliveira e Silva Filho, Decisão: à unanimidade, negar provimento do agravo de instrumento interposto pela Vale S.A. Ainda, à unanimidade, nos termos do art. 500, III do CPC, não conhecer do recurso de revista adesivo interposto pelo Sindicato. **Processo: RR - 128900-13.2007.5.04.0812 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): RONALDO DOS SANTOS CARVALHO, Advogado: Hélio Chaves Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas e tão somente quanto ao tema "honorários advocatícios" por contrariedade à Súmula nº 219, I, do Tribunal Superior do Trabalho, e no mérito dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Mantido o valor já arbitrado à condenação para fins processuais. **Processo: RR - 132600-62.2007.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO - UPF, Advogado: Eduardo Menegaz Amaral, Recorrido(s): ÁLVARO BERNARDI PES, Advogado: Álvaro Bernadi Pés, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a multa e os juros de mora incidentes sobre as contribuições previdenciárias tenham aplicação a partir do segundo dia do mês seguinte à ocorrência da liquidação da sentença. **Processo: ARR - 172700-45.2007.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Roberto Abramides Gonçalves Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): MARIA DE LOURDES PERES MÁXIMO, Advogado: Ednir Aparecido Vieira, Agravado(s) e Recorrido(s): BANESPA S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS, ADMINISTRATIVOS E DE CORRETAGEM DE SEGUROS, Advogado: Roberto



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Abramides Gonçalves Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento do reclamado quanto ao fato gerador e, quanto ao tema remanescente, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado. Também à unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, quanto ao intervalo intrajornada, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1 desta Corte (atual item I da Súmula nº 437 do TST), e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de ampliar para uma hora a condenação atinente à concessão irregular do intervalo mínimo intrajornada, com os reflexos já deferidos. Ainda à unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, quanto aos juros de mora, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir os juros de mora da base de cálculo do imposto de renda. Mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 252100-56.2007.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS, Advogada: Marli Buose Rabelo, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Paulo Roberto Joaquim dos Reis, Agravado(s): LUIZ PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Toshio Nagai, Agravado(s): MASSA FALIDA de F. MOREIRA EMPRESA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Ana Cristina Baptista Campi, Agravado(s): MASSA FALIDA de EMPRESA DE SEGURANÇA DE ESTABELECIMENTO DE CRÉDITO ITATIAIA LTDA. , Advogada: Ana Cristina Baptista Campi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: RR - 270900-94.2007.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): VÂNIA DA FONSECA TURRA, Advogado: Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini, Recorrido(s): IESDE BRASIL S.A. E OUTROS, Advogado: Alexandre Euclides Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, restabelecer a sentença de origem. **Processo: RR - 466800-54.2007.5.09.0670 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): SMP AUTOMOTIVE PRODUTOS AUTOMOTIVOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Edson Fernando Hauagge, Recorrido(s): SÔNIA APARECIDA PERES MACEDO KLIMAK, Advogado: Araripe Serpa Gomes Pereira, Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Carlos Roberto Ribas Santiago, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2743900-28.2007.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): A ASSOCIACAO DA ESCOLA INTERNACIONAL DE CURITIBA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Paula Machado Colela Maciel, Advogada: Ana Beatriz Ramalho de Oliveira Ribeiro, Recorrido(s): ANA CLAUDIA ALEXANDRINI, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de revista. Vencido o Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga quanto ao tema "Diferenças Salariais - Discriminação - Isonomia", que conhecia por violação do art. 461 da CLT, e, no mérito, dava-lhe provimento para excluir as diferenças salariais, equiparação entre professores estrangeiros e brasileiros. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora da Recorrente, Dra. Paula Machado Colela Maciel. Obs.: Falou pela Recorrente a Dra. Paula Machado Colela Maciel. Obs.: Falou pela Recorrida o Dr. Maximiliano Nagl Garcez. **Processo: AIRR - 7200-34.2008.5.02.0087 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): AGNALDO BATISTA SANTOS, Advogado: Fábio Cortona Ranieri, Agravado(s): SUPERMERCADO ESTRELA



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

DO VALE LTDA., Advogado: Gilberto Gomes Fonseca, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Relator, afastar a incidência da Súmula 422 do TST. S. Ex.^a juntará voto vencido. Adiado por determinação do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, redator designado, que prosseguirá no exame das demais questões relativas ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 16900-60.2008.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): LUIZ CARLOS BARBOSA, Advogado: Hudson Marcelo da Silva, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Advogado: Luciana Santos de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "negativa de prestação jurisdicional", por ofensa ao artigo 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o acórdão proferido em sede de embargos de declaração à fl. 271 e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que aprecie, novamente, como entender de direito, todas as matérias invocadas por meio dos embargos de declaração opostos pelo reclamante. Prejudicado o exame das demais matérias contidas no recurso de revista. **Processo: RR - 20900-20.2008.5.01.0018 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Wilson Pedro Sampaio, Advogada: Andréa da Silva Nascimento Ferraz, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRAB EM EMPRESAS E SERV PUBLICOS E PRIVADOS, DE INF E INTERNET, E SIMILARES, DO EST RIO DE JANEIRO, Advogado: Ricardo Basile de Almeida, Recorrido(s): BRASÍLIA SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA., Advogado: Lourenço Augusto Mello Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade do Banco do Brasil pelos encargos trabalhistas devidos aos reclamantes-representados e apurados na presente ação, absolvendo o segundo-reclamado de qualquer condenação que lhe tenha sido imposta na reclamação trabalhista em exame. Vencido parcialmente o Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, que determinava o retorno dos autos à origem, para apreciar a responsabilidade por culpa da Administração. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente, Dr. Wilson Pedro Sampaio. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Wilson Pedro Sampaio, patrono do Recorrente. **Processo: AIRR - 46800-48.2008.5.05.0194 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PLASCALP PRODUTOS CIRÚRGICOS LTDA., Advogada: Alessandra Cerqueira, Agravado(s): EDNALVA DA SILVA, Advogado: Reinaldo Santana Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 61900-86.2008.5.02.0433 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravante(s): SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE SANTO ANDRÉ - SEMASA, Advogado: Fábio Augusto Bataglini Ferreira Pinto, Agravado(s): ANTÔNIO GAMA DA SILVA, Advogada: Roseli Lavardi Bellini, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO CENTRO DE ESTUDOS MÚSICAIS TOM JOBIM, Advogado: Carlos Augusto Pinto Dias, Agravado(s): FORTES SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos de instrumento. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: RR - 88500-70.2008.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): SILVIA CRISTINA SOARES FREIRE, Advogado: Emerson Gomes, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Jorge



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Donizeti Sanchez, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e indeferir a compensação entre a indenização recebida pela adesão ao PDI e os valores deferidos em juízo e condenar o reclamado ao pagamento de horas extraordinárias relativamente ao intervalo intrajornada de uma hora, com adicional de 50%, nos dias em que o empregado extrapolou a jornada de seis horas, com os devidos reflexos, conforme se apurar nos cartões de ponto, em fase de liquidação. Os parâmetros de apuração das horas extraordinárias definidos nas instâncias ordinárias devem ser observados. Acrescidos R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) ao valor da condenação e em R\$ 100,00 (cem reais) ao valor das custas processuais. **Processo: AIRR - 90200-27.2008.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Agravado(s): KARINE JUSCELE PINHEIRO AZEVEDO, Advogado: Dárcio Guimarães de Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 98100-04.2008.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PROTEGE S.A. - PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES, Advogada: Amanda Silva dos Santos, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): DANIEL DE SOUZA, Advogado: Haroldo Guimarães Villa Verde de Rezende Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 105000-64.2008.5.01.0063 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Elisa Grinsztejn, Recorrido(s): CLÁUDIO DE ALMEIDA, Advogado: Allan Carlos Montes Martins, Recorrido(s): ARCA DA ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Marcos André de Almeida Duarte, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Município do Rio de Janeiro pelos créditos trabalhistas devidos ao autor e, assim, quanto ao recorrente, julgar improcedentes os pedidos iniciais. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista. **Processo: AIRR - 109000-74.2008.5.19.0009 da 19a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ANTÔNIO RIBEIRO BOMFIM, Advogado: José Cícero dos Santos Júnior, Agravado(s): USINA CAETÉ S.A., Advogado: Carlos André Rocha Sarmento, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Relator, afastar a incidência da Súmula 422 do TST. S. Ex.^a juntará voto vencido. Adiado por determinação do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, redator designado, que prosseguirá no exame das demais questões relativas ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 113300-17.2008.5.15.0001 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FLÁVIA HELENA DA SILVA, Advogado: Édney de Oliveira Tonon, Agravado(s): LOJAS RENNER S.A., Advogado: Júlio César Goulart Lanes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 140100-44.2008.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): JOSE RICARDO DA SILVA, Advogado: Carlos Alberto Monteiro Vieira, Advogado: Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Advogado: Marcos D'Ávila Fernandes, Recorrido(s): TAVEX BRASIL S.A., Advogado: Rui Manuel Príncipe, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, após o Exmo. Ministro



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Relator ter proferido voto no sentido de conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "dano moral - acidente de trabalho - atividade de risco acentuado - responsabilidade objetiva", por violação dos arts. 186, 927 e seu parágrafo único, todos do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para restabelecer a sentença, mas reduzir para 50% os valores deferidos a título de reparação de danos morais, custeio de procedimento cirúrgico, prótese e acompanhamento médico, além do prêmio do seguro de vida contratado. Inverte-se o ônus da sucumbência. O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga divergiu do Exmo. Ministro Relator, no sentido de prover integralmente o recurso de revista para restabelecer a sentença. **Processo: RR - 147500-49.2008.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Indalecio Gomes Neto, Recorrente(s): PAMPAPAR S.A. - SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE, Advogado: Érica Renata da Silva Pereira, Recorrido(s): OSMAR JOÃO TOSKAN JÚNIOR, Advogado: Marco Antônio Andraus, Decisão: à unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. **Processo: AIRR - 164800-63.2008.5.15.0053 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): VARLI ROSA PRUDENTE DE SOUZA, Advogada: Ana Carolina Dal Farra, Agravado(s): EMPAMBOX INDÚSTRIA DO MOBILIÁRIO LTDA., Advogada: Juliana de Queiroz Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 173100-70.2008.5.01.0225 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA - FAETEC, Procurador: Waldir Zagaglia, Agravado(s): MARIA JADECLEIDE GOMES DE SOUSA, Advogado: Marcelo Pereira da Silva, Agravado(s): MULTIPROF COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE SERVIÇOS, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: ARR - 179700-78.2008.5.09.0195 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: César Augusto Binder, Agravado(s) e Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL LTDA., Advogado: Lamartine Braga Côrtes Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): AROILDO ALVES ABRANCHES, Advogado: Antônio Carlos Castellon Vilar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Estado do Paraná e não conhecer do recurso de revista do Instituto Nacional de Administração Prisional - INAP. **Processo: AIRR - 191500-71.2008.5.02.0010 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): NADIR FIGUEIREDO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogada: Eliana Borges Cardoso, Agravado(s): DANIEL TEODORO, Advogada: Mirian Miras Sanches Colameo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 502400-71.2008.5.12.0039 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): DAVID LUIZ LOFFAGEN, Advogado: Rui Hobus, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Felipe Bragantino, Advogado: Emerson Norihiko Fukushima, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA. , Agravado(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Advogado: Eduardo Pizolati, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 1014-64.2009.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Ana Cecília Lapenda Farinha, Recorrido(s):



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

MONTANA SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Gisele Vieira da Silva Jantalia, Recorrido(s): SIMONE ALVES PRADO MENEZES, Advogado: Flávio José da Rocha, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por contrariedade à Súmula nº 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da União pelos créditos trabalhistas devidos à autora e, assim, quanto à recorrente, julgar improcedentes os pedidos contidos na petição inicial. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Prejudicado o exame das demais matérias do recurso de revista. **Processo: AIRR - 2160-76.2009.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Mariana de Souza Piaz, Agravado(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA ARNAUD DA SILVA, Advogado: Arauna Andrade Moco, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: ED-AIRR - 4500-56.2009.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ADVOCACIA GERAL DA UNIAO, Procurador: Eduardo Watanabe, Embargado(a): ELOIDES LIMA BARBOSA, Advogado: Fernando Alves Jardim, Embargado(a): SERVICE CENTER ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS S/C LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para prestar esclarecimentos quanto ao art. 97 da Constituição Federal, sem alteração do julgado. **Processo: RR - 7140-97.2009.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Fernandes Corrêa, Recorrido(s): SERGIO GOMES BUZELIN, Advogada: Márcia Cleópatra de Oliveira, Recorrido(s): COGEFE ENGENHARIA COMÉRCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Anna Carolina Brant Andrade, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Administração Pública - responsabilidade subsidiária - contrato de prestação de serviços", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da reclamada Petróleo Brasileiro S.A - PETROBRÁS pelos créditos trabalhistas devidos ao autor, e, assim, quanto à recorrente, julgar improcedentes os pedidos iniciais. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-AIRR - 8540-11.2009.5.11.0351 da 11a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): MARQUILENE GRANDES DA ROCHA, Agravado(s): CACTUS LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11000-45.2009.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Flávio Hechtman, Agravado(s): SINDICATO NACIONAL DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS ADMINISTRADORAS DE AEROPORTOS, Advogado: Dárisson Saraiva Viana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 14800-20.2009.5.01.0081 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Rodrigo Meireles Bosisio, Agravado(s): ROSINÉIA RORIZ DE AGUIAR, Advogado: Celso Braga Gonçalves Roma, Agravado(s): ARCA DA ALIANÇA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Karla Luiza Caiana Gomes de Brito Souza, Decisão: adiar o julgamento do feito por determinação do Exmo. Ministro Relator. **Processo: AIRR - 22600-78.2009.5.15.0156 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MANOELA SILVA DE SOUZA E OUTRO, Advogado: Rodrigo Yoshiuki da Silva Kurihara, Agravado(s): PROTEMA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E TRANSPORTES MORRO AGUDO LTDA., Advogado: Davilson dos Reis Gomes, Agravado(s): USINA MANDU S.A., Agravado(s): MARCO ANTÔNIO MESSIAS, Advogado: Adalberto Tomazelli, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 22700-05.2009.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ANTÔNIO MARQUES DE SOUZA E OUTROS, Advogada: Telma Rodrigues da Silva, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Agravado(s): TRANSCHEM AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA., Advogado: Luiz Antonio Pires, Agravado(s): SINDICATO DOS ESTIVADORES DE SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJÁ E CUBATÃO, Advogado: Marcello Vaz dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por desfundamentado. **Processo: ED-AIRR - 22700-60.2009.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO, Procurador: Nei Fernando Marques Brum, Embargado(a): WESLEY BENJAMIM DE OLIVEIRA RIBEIRO E OUTROS, Advogado: Philipe Britto Rezende, Embargado(a): POSTDATA SERVIÇOS E GESTÃO DE SAÚDE LTDA., Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: AIRR - 25800-50.2009.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CÍCERO JACIEL DE LIMA, Advogado: Mário Antônio de Souza, Agravado(s): CONCESSIONÁRIA ECOVIAS DOS IMIGRANTES S.A., Advogado: Gilson Garcia Júnior, Agravado(s): DIRETRIZ GESTÃO EM RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Ademir Capelo, Agravado(s): TECPER FUNDAÇÕES E GEOTECNIA LTDA., Advogado: Jacques Coifman, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 27100-37.2009.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): LUIS PAULO SIRIA, Advogado: Almir Sarmento Silva Filho, Agravado(s): AMBRÓSIO FLORENTINO PORTO, Advogada: Niceli Catarina de Sá Dal'Osto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 28900-92.2009.5.01.0076 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, Procurador: Carlos H. Reis Neto, Recorrido(s): SÉRGIO ALEXANDRE DE AGUIAR VAZ, Advogada: Izabel Cristina Maciel de Souza, Recorrido(s): MONTANA SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade da Agência Nacional do Petróleo - ANP pelos encargos trabalhistas devidos ao reclamante e apurados na presente ação, absolvendo a segunda-reclamada de qualquer condenação que lhe tenha sido imposta na reclamação trabalhista em exame. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Aloysio



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Corrêa da Veiga. **Processo: AIRR - 29000-13.2009.5.01.0055 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FRANCISCO PIRES JORGE, Advogado: Artur Elias Guimarães, Agravado(s): ORION COPACABANA HOTEL LTDA., Advogado: Fernando Antônio Araújo Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 31800-72.2009.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LEÓPOLIS, Advogada: Yara de Almeida Leão, Agravado(s): INÊS APARECIDA MOREIRA, Advogado: Carlos Roberto Ferreira, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE, INFÂNCIA E FAMÍLIA DE LEÓPOLIS (ASSOCIAÇÃO), Advogado: Luis Fernando Paulino Donato, Agravado(s): PROVOPAR - PROGRAMA DO VOLUNTARIADO PARANAENSE - AÇÃO SOCIAL DE LEÓPOLIS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: RR - 33600-43.2009.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Melissa Gehre Galvão, Recorrido(s): RODRIGO MARODIN MARCHETTI, Advogado: Alex Bragagnolo, Recorrido(s): PROBANK S.A., Advogada: Maria da Graça D'Amico, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à responsabilidade subsidiária, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da União pelos créditos trabalhistas devidos ao autor e, assim, quanto à recorrente, julgar improcedentes os pedidos iniciais. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: AIRR - 46800-97.2009.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MASTER SECURITY SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Nélia Margarida Michielin Fasanella, Agravado(s): PAULO LUIZ MIRANDA, Advogado: Mauro Ferrim Filho, Agravado(s): VEYANCE TECHNOLOGIES DO BRASIL PRODUTOS DE ENGENHARIA LTDA., Advogada: Elisa Jaques, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 49900-35.2009.5.05.0013 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): BENEDITO FLANER DE CARVALHO COSTA E OUTROS, Advogado: Leon Ângelo Mattei, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Carolina Campos Pinto, Recorrido(s): CONSOFT CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA., Advogado: Saulo Veloso Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - redirecionamento da execução" por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o benefício de ordem, na execução. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR - 50000-36.2009.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CAMILO LELLIS FERREIRA E OUTRO, Advogada: Maria Carolina de Oliveira Soares, Agravado(s): USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Relator, afastar a incidência da Súmula 422 do TST. S. Ex.ª juntará voto vencido. Adiado por determinação do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, redator designado, que prosseguirá no exame das demais questões relativas ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 60400-51.2009.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CONGRESUL BRITAGEM LTDA., Advogado: Paulo Roberto Tramontini, Recorrido(s): EMERSON GILVANO FIORESE, Advogada: Janete



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Clair Mezzomo Zonatto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas n.ºs 219, I, e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento desses honorários advocatícios. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: AIRR - 62600-56.2009.5.02.0262 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): VABSCO ABS COMPONENTES LTDA., Advogado: Rubens Lopes, Agravado(s): MARLENE SILVA DOS SANTOS, Advogado: Marcos Daniel dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 64300-34.2009.5.01.0282 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, Procuradora: Ana Helena Souza Patrão Bichara Boeschstein, Agravado(s): RENATA CORREA SOUTO, Advogado: Mauro de Freitas Bastos, Agravado(s): INSTITUTO JOSÉ PELÚCIO, Advogado: Mauro de Freitas Bastos, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Relator, afastar a incidência da Súmula 422 do TST. S. Ex.^a juntará voto vencido. Adiado por determinação do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, redator designado, que prosseguirá no exame das demais questões relativas ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 69400-18.2009.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ALEXANDRE MARTINS, Advogado: Luciano Oscar de Carvalho, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Robinson Neves Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 75500-76.2009.5.05.0007 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Pedro Barachisio Lisboa, Agravado(s): ANDRÉ LINO DIAS, Advogada: Andréa Carla Santos Ribeiro, Agravado(s): CONSOFT CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA., Advogado: Rodrigo Regis Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: ED-AIRR - 78800-79.2009.5.01.0032 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE, Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas, Embargado(a): RIZONEIDE RODRIGUES MATOS, Advogada: Ana Rocha de Oliveira, Embargado(a): ZL AMBIENTAL LTDA., Advogado: Kelly Christine de Romariz Bragança, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 81500-85.2009.5.01.0013 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: CARLOS JOSÉ DE SOUZA GUIMARÃES, Agravado(s): MARCOS VINICIUS PEREIRA DA ROCHA, Advogado: Luís Fernando Fragoço Machado, Agravado(s): ARCA DA ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Cristiane Bellini Tomás Pereira, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Relator, afastar a incidência da Súmula 422 do TST. S. Ex.^a juntará voto vencido. Adiado por determinação do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, redator designado, que prosseguirá no exame das demais questões relativas ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 82100-29.2009.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): EMERSON APARECIDO DE OLIVEIRA, Advogado: Paulo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Temporini, Agravado(s): ESSENCIAL SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Maria Luiza Querino Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-AIRR - 94740-26.2009.5.03.0098 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procuradora: Vanessa Saraiva de Abreu, Agravado(s): POLLYANNA MARTINS NUNES, Advogado: Edson Fernandes Viana, Agravado(s): ZL AMBIENTAL LTDA., Advogado: Germano Augusto Serafim Cota, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 95600-52.2009.5.01.0431 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Delmar Reinaldo Both, Agravado(s): IVANILDA ARAUJO GOMES, Advogado: Celso Ferrareze, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: ED-AIRR - 96100-73.2009.5.02.0049 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Natália Aguiar Parente, Embargado(a): DANIELA CONCEIÇÃO FERREIRA DUTRA, Advogado: Roberto Cordeiro, Embargado(a): ALPASE ALTO PADRÃO EM SERVIÇOS DE PORTARIA, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 126400-88.2009.5.05.0031 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Frederico A.V. Oliveira, Agravado(s): ROMEL DA CRUZ MASCARENHAS, Advogada: Ana Maria Marcondes César, Agravado(s): SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM LIMPEZA LTDA. - TECLIMP, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 130900-14.2009.5.01.0031 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): VILMA PIRES QUINELLATO E OUTRO, Advogada: Ana Cristina de Lemos Santos, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. E OUTRO, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento dos reclamantes e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, julgar prejudicados os recursos de revista adesivos dos reclamados. **Processo: RR - 133000-24.2009.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA., Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogado: Mário Sérgio de Mello Ferreira, Recorrido(s): JOÃO CARLOS CIA, Advogado: Fábio Ricardo Gazzano, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Horas Extraordinárias - Sétima e Oitava Horas Diárias - Turno Ininterrupto de Revezamento - Fixação da Jornada de Trabalho Mediante Negociação Coletiva", por violação do art. 7º, XIV, da Constituição Federal e por contrariedade à Súmula nº 423 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para considerar válida a norma coletiva que fixou a jornada de oito horas para o labor em turnos ininterruptos de revezamento e excluir da condenação o pagamento das sétima e da oitava horas diárias como extraordinárias e seus reflexos. **Processo: AIRR - 142200-56.2009.5.19.0003 da 19a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL, Advogado: Alexandre José Austregésilo de Athayde Brêda, Agravado(s): ADEMIR TAVARES DOS SANTOS, Advogado: Max Joe Lopes Cavalcante, Agravado(s): ENERGIU



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

- COMÉRCIO E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 145800-67.2009.5.01.0074 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: João Ricardo Alves de Albuquerque Nogueira, Agravado(s): ELIZETE DA SILVA RESENDE, Advogada: Ana Rocha de Oliveira, Agravado(s): MASSA FALIDA de ZL AMBIENTAL LTDA., Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Relator, afastar a incidência da Súmula 422 do TST. S. Ex.^a juntará voto vencido. Adiado por determinação do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, redator designado, que prosseguirá no exame das demais questões relativas ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 149000-79.2009.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Oswaldo de Souza Santos Filho, Agravado(s): OSVALDO ANTONIO DA SILVA, Advogada: Vivian Cristina Jorge, Agravado(s): LINK S.A CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES, Advogado: Ricardo Peake Braga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, por maioria, vencido o Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 150700-21.2009.5.01.0001 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Deborah Pereira Pinto dos Santos, Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA BARBOSA, Advogado: Arnaldo Gil de Assis Dias, Agravado(s): PROJETO FILIPENSES MANUTENÇÃO DE RESULTADOS, Advogado: Frederico Perpétuo da Conceição, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 159800-32.2009.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): PATRÍCIA SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Aristides Gomes Ribeiro, Agravado(s): TECHNO SERVICE CESSÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 163600-46.2009.5.01.0030 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Afonso César Boabaid Burlamaqui, Agravado(s): ROBERTO LUIZ DA COSTA, Advogado: Michael Romeiro Brivio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 164300-60.2009.5.02.0073 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): DINORA ROPELE VITORINO E OUTRO, Advogado: Sílvio Rubens Michelman, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Lucas Pessoa Moreira, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a prescrição total e reconhecer a incidência da prescrição parcial em relação às pretensões de diferenças de complementação de aposentadoria, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que prossiga no julgamento da lide, como entender de direito. **Processo: AIRR - 164700-66.2009.5.02.0302 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BENEDITO LEONEL, Advogado: José Francisco Paccillo, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARUJÁ, Procurador: Washington Luiz Fazzano Gadig, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 171200-05.2009.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ADAUTO TAMEIRÃO MACHADO, Advogado: Airton Rocha Nóbrega, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Carolina Tenório de Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por afronta ao art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção do recurso ordinário, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que julgue o recurso do reclamante, como entender de direito. **Processo: AIRR - 182600-76.2009.5.07.0026 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE IGUATU, Advogado: Paulo Roberto Uchôa do Amaral, Agravado(s): MARIA IVONE LIMA, Advogado: Orlando Silva da Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 188600-16.2009.5.09.0195 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Angelo Lot Júnior, Advogado: César Yukio Yokoyama, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA VIGILÂNCIA TRANSPORTE DE VALORES SEGURANÇA ORGÂNICA E ESCOLTA ARMADA DE CASCAVEL E REGIÃO - SINDIVEL, Advogado: Lázaro Brüning, Agravado(s): VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 193300-86.2009.5.07.0002 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): J. VIDAL COMÉRCIO DE TECIDOS E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogada: Suzy Anne Catonho de Brito, Agravado(s): GABRIELA SANTIAGO DE CERQUEIRA, Advogado: Raimundo Feitosa Carvalho Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 210900-69.2009.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Advogado: Marco Antônio Miranda da Costa, Recorrido(s): OSVALDO DE SOUZA VIEIRA, Advogado: Dalli Carnegie Borghetti, Recorrido(s): SELTER CONSTRUÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Gustavo Murad Mendes Prado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 226000-51.2009.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Luís Maximiliano Leal Telesca Mota, Agravado(s): KARINE BAZZANELLA ARAÚJO, Advogado: Cristiane Corrêa da Costa, Agravado(s): META COOPERATIVA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 237700-87.2009.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): JOSÉ CIRINO PINTO JUNIOR, Advogado: Nelson Câmara, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Cláudia Beatriz Maia Silva, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 244500-54.2009.5.02.0073 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Luiz Álvaro Fernandes Galhanone, Agravado(s): BANCO DA AMAZÔNIA S.A., Advogado: Décio Freire, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): VALMIR GOMES DA SILVA, Advogado: Jair José Monteiro de Souza, Agravado(s): CONSÓRCIO MDM, Advogada: Nélia Margarida Michielin Fasanella, Agravado(s): DINÂMICA SERVIÇOS GERAIS



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

EIRELI, Advogado: Renato Carlo Corrêa, Agravado(s): MONTREAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Agravado(s): THIDELIMP SERVIÇOS DE LIMPEZA E PORTARIA LTDA., Agravado(s): CONSÓRCIO MONDI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: RR - 263900-16.2009.5.02.0021 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CLÁUDIA DE LIMA SANTOS, Advogada: Vera Lúcia Ribeiro, Recorrido(s): REAL E BENEMÉRITA ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA, Advogado: Fernando Gilberto Bellon Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "horas extras - operador de telemarketing - jornada de seis horas - aplicação analógica dos artigos 72 e 227 da CLT", por violação do art. 227 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença quanto à matéria (fls. 115/118), condenar a reclamada ao pagamento das horas extras e reflexos, em decorrência da aplicação, por analogia, da jornada de trabalho prevista no art. 227 da CLT, bem como bem como do intervalo a que alude o art. 72 do mesmo diploma legal. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: RR - 279400-75.2009.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): GENY THERESINHA MENDONÇA DE MARTELLA E OUTRA, Advogado: Nelson Câmara, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Cláudia Helena D. de Lacerda, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 331800-68.2009.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Joana Pinto Lucena, Agravado(s): SANDRO FONTELLA BARBOSA, Advogado: Wilson Jr. Konflanz, Agravado(s): SECURE SISTEMAS DE SEGURANÇA S/S LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 511900-35.2009.5.12.0005 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): DANZELLÍ CORRÊA, Advogado: Mareli Calza Hermann, Agravado(s): SILVIA MESZATO, Agravado(s): S.R. ROCA & CIA. LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: AIRR - 31-18.2010.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ADRIANO AMANCIO DE FARIAS, Advogado: Edmilson de Oliveira Marques, Agravado(s): EVIK SEGURANÇA E VIGILÂNCIA S/C LTDA., Advogado: Ricardo Azevedo Leitão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 47-18.2010.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Gilson Garcia Júnior, Agravado(s): OSVALDO ANTÔNIO MARTINS FLLHO, Advogado: Cláudio Miguel Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 60-68.2010.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: RODRIGO JOSÉ CALHEIROS ALVES, Advogado: Eduardo de Oliveira Cerdeira, Embargado(a): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: César Cals de Oliveira, Embargado(a): CORPORACÃO GUTTY DE SEGURANÇA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

PATRIMONIAL E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 66-03.2010.5.02.0081 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): REGINA MARIA CAETANO BASCHERA WAKIN, Advogado: Doroteu Pupilino dos Santos, Agravado(s): SOCIEDADE BENEFICENTE DE SENHORAS HOSPITAL SÍRIO LIBANÊS, Advogado: Heraldo Jubilut Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 107-19.2010.5.10.0801 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Mariana de Souza Piaz, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM VIGILÂNCIA DO ESTADO DO TOCANTINS - SINTVISTO, Advogado: Clóvis Teixeira Lopes, Agravado(s): PONTAL SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 107-68.2010.5.01.0025 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): JÚLIA MEDEIROS MIRANDA, Advogada: Danielle Corcione Allegretti Bazoli, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Flávio Hechtman, Recorrido(s): FORTEMACAÉ SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Júlio César Fernandes Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, V e VI, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar a responsabilização subsidiária da segunda-reclamada, Empresa Brasileira de Infraestrutura Portuária - Infraero, tomadora dos serviços, quanto aos débitos trabalhistas devidos à reclamante inclusive quanto às contribuições previdenciárias e multas dos arts. 467 e 477 da CLT, restabelecendo a sentença prolatada quanto ao presente tópico. Arbitro à condenação o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com custas no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais). **Processo: AIRR - 132-71.2010.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S.A. - IMESP, Advogado: Alexandre César Faria, Agravado(s): JAIR GOMES TAVARES, Advogado: Sonia Maria dos Santos A. C. Beolchi, Agravado(s): LOTUS SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Ronaldo de Castro Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 167-39.2010.5.01.0058 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Felipe Vieira da Cunha, Agravado(s): PAULO PEDRO DA SILVA, Advogado: Leonardo Furtado de Miranda Pinto, Agravado(s): FORTE MACAÉ SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Caroline J. Castelo Branco Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 221-16.2010.5.24.0106 da 24a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): JOSÉ VALTER DE VASCONCELOS, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante. Também por unanimidade, não conhecer do recurso de revista adesivo da reclamada. **Processo: AIRR - 231-08.2010.5.01.0007 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): DALKIA BRASIL S.A., Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Agravado(s): EDGARD RENATO RAMOS XAVIER, Advogada: Soraya de Souza Neves, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 231-86.2010.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO MIZUHO DO BRASIL S.A., Advogada: Ângela Moraes Rodrigues de Jesus, Agravado(s): ALFREDO BRANCALEONE BIZZARRO, Advogado: Márcio Rodrigo Romanelli Basso, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Relator, afastar a incidência da Súmula 422 do TST. S. Ex.^a juntará voto vencido. Adiado por determinação do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, redator designado, que prosseguirá no exame das demais questões relativas ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 237-32.2010.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PORTUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): JOSÉ AGOSTINHO DA SILVA, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 289-82.2010.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Luís Maximiliano Leal Telesca Mota, Agravado(s): VLADIMIR ANTÔNIO DA SILVA, Advogada: Veridiana Strack, Agravado(s): COOPERATIVA BRASILEIRA DE GERAÇÃO DE TRABALHO LTDA., Advogado: Raul Antônio Machemer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 298-33.2010.5.07.0030 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAUCAIA, Procurador: Heryka Janaynna Arraes de Castro, Agravado(s): FRANCISCA ROSILENE DE SOUSA, Advogado: José Ítalo Correia Barbosa, Agravado(s): COOPERATIVA PRESTADORA DE SERVIÇOS DO BRASIL LTDA. - COOPERZIL, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do município-reclamado para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: Ag-AIRR - 310-39.2010.5.04.0771 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Cristiano Munhós Thormann, Procurador: Tiago Marçal Lima, Agravado(s): ALOÍSIO GATELLI, Advogado: Paulo Roberto Gregory, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA. , Advogado: Alecsandra Rubim Chiaradia, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo, para, reformando o despacho (fls. 721/724), examinar o agravo de instrumento. Também à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 319-56.2010.5.02.0318 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): RENATA SILVA TROVÃO, Advogado: Ailton Alves da Silva, Agravado(s): CETESB - COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Fábio Moreira Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 326-45.2010.5.15.0105 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): AERCAMP INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS E MÁQUINAS LTDA., Advogado: Nelson Picchi Júnior, Agravado(s): PAULA MOHACSI MALATESTA, Advogada: Renata Semensato Melato, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 343-44.2010.5.12.0015 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - FETAESC, Advogado: Nefhar Borck, Agravado(s): ADEMIR KUHN, Advogada: Anilse de Fátima Slongo Seibel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 352-51.2010.5.22.0104 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CORRENTE, Advogado: Kassius Klay Mattos Oliveira, Recorrido(s): CARLAS ELIZABETE RIBEIRO DOS REIS, Advogado: Flávio Almeida Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "incompetência da Justiça do Trabalho", por afronta ao artigo 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar o feito, anular todos os atos decisórios e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Piauí, nos termos do artigo 113, §2º, do CPC. **Processo: ED-RR - 394-10.2010.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Fernando Marques Brum, Embargado(a): MARISA OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogada: Sandra Regina Bertoletti, Embargado(a): JOB RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Marcos Leandro Moreira Trindade, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 448-96.2010.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVACAO DA BIODIVERSIDADE, Procurador: Francisco Wendson Miguel Ribeiro, Agravado(s): GILBERTO MARQUES DA SILVA E OUTROS, Advogado: Eduardo Sardinha Cunha, Agravado(s): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 491-47.2010.5.04.0801 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): MARCELO ALIZANDRO DA SILVA GONÇALVES, Advogado: Rogério Vieira Coradini, Agravado(s): EMPRESA DE VIGILÂNCIA NOROESTE LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 520-46.2010.5.04.0721 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): AGNER ALVES TEIXEIRA, Advogado: Fábio Flores Proença, Agravado(s): PÉRGOLA ARQUITETURA, CONSTRUÇÃO E RESTAURAÇÃO LTDA., Advogado: Luis Hermínio Casa, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DO SUL, Advogado: Luiz Felipe Oliveira Felix, Agravado(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Otávio Paz da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 535-39.2010.5.14.0041 da 14a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CACOAL, Procurador: Késia Mábica Campana, Agravado(s): ELENA ALVES DE SOUZA SANTOS, Advogado: Ângela Maria Dias Rondon Gil, Agravado(s): SÓ LIMPA - EMPRESA DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO LTDA., Advogado: Kaiomi de Souza Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 544-35.2010.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

(PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): WILLIAM NEVES DA SILVA, Advogado: Danilo Rabelo Andrade, Agravado(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Advogado: William Bruno de Castro Silva, Decisão: por maioria, negar provimento ao agravo de instrumento. Vencido o Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, que conhecia do agravo de instrumento por contrariedade à OJ 191. **Processo: AIRR - 575-13.2010.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Mauricio Neves Arbach, Agravado(s): ALEX PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Giorginei Trojan Repiso, Agravado(s): HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA. - HIGITERC, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 613-16.2010.5.04.0751 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Ivete Maria Razzera, Agravado(s): MARLENE BATISTA DA SILVA, Advogado: César Augusto da Silva, Agravado(s): SANTOS & ALVES - ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 613-25.2010.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVACAO DA BIODIVERSIDADE - ICMBIO, Procurador: João Ricardo Alves de Albuquerque Nogueira, Agravado(s): SIMONE PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Frederico Toledo Melo, Agravado(s): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: adiar o julgamento do feito por determinação do Exmo. Ministro Relator. **Processo: RR - 633-12.2010.5.06.0020 da 6a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ROBSON PEREIRA DA SILVA, Advogada: Daniela Siqueira Valadares, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Shirley Oliveira Fonseca, Recorrido(s): ESSENCIAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: AIRR - 636-80.2010.5.22.0000 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JOSE MATIAS LIMA PINHEIRO, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Régis Diego Garcia, Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Isaac Bruno de Andrade Oliveira, Advogado: Pedro Correia de Oliveira Filho, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante. Julgar prejudicado o exame dos agravos de instrumento dos reclamados. **Processo: RR - 699-86.2010.5.09.0091 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): SEVERINO DE OLIVEIRA FRANCISCO, Advogada: Érika Cavalcante Gama, Recorrido(s): OI S.A., Advogada: Ana Lúcia Rodrigues Lima, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): TELENGE - TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Eduardo Amaral Pompeo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "adicional de periculosidade - redução do percentual por norma coletiva", por violação do artigo 193, §1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento do adicional de periculosidade no percentual de 30%, apenas sobre o salário básico, durante todo o período da contratualidade, observado o período imprescrito, nos moldes da primeira parte da Súmula nº 191 do TST. Fica mantido o



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

valor da condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR - 712-08.2010.5.14.0007 da 14a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, Procurador: Carlos Dobbis, Agravado(s): WILLYAN SOARES LINS, Advogado: Daniel Gago, Agravado(s): VIGHER SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Márcio José da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 729-15.2010.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Recorrido(s): JOSÉ ALVES DA SILVA NETO, Advogado: Maria Aparecida Mesquita de Andrade, Recorrido(s): MONTREAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Miguel Dario de Oliveira Reis, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT pelos créditos trabalhistas devidos à autora e, assim, quanto ao recorrente, julgar improcedentes os pedidos iniciais. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista. **Processo: RR - 778-98.2010.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Advogado: Rafael Salles Santos Barcia, Recorrido(s): IRINEU OLIVEIRA DE PAULA, Advogada: Elisângela de Paula Teles Vitale, Recorrido(s): PERSONAL SERVICE TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Maurice Ferrari, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-AIRR - 858-45.2010.5.11.0003 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas, Embargado(a): NUBIA LUCIANE ANDRADE DE SOUZA, Advogado: Isael de Jesus Gonçalves Azevedo, Embargado(a): APRIMORE EDUCAÇÃO E MATERIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 891-46.2010.5.05.0021 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MARIA CECÍLIA DOS SANTOS, Advogado: Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Agravado(s): CONDOMÍNIO SHOPPING ITAIGARA, Advogado: Roberto Dórea Pessoa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 891-23.2010.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA, Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas, Embargado(a): WELDSO DOS SANTOS BATISTA, Advogado: Taís Helena Vicenzi, Embargado(a): MASSA FALIDA de ZL AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 965-77.2010.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Francisco Wendson Miguel Ribeiro, Agravado(s): MIGUEL AFONSO PEREIRA GOMES, Advogado: Giorginei Trojan Repiso, Agravado(s): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 985-76.2010.5.05.0026 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Ivan Brandi, Agravado(s): FABIANE COSTA SOUZA, Advogado: Mayer Chagas Flores, Agravado(s): CM



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

CONSERVADORA MUNDIAL LTDA., Advogado: Maria Elisa Araújo Andrade de Castro, Agravado(s): EDER LINS FREIRE BARRETO, Agravado(s): GILMAR SOARES FREIRE, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 993-03.2010.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JAD LOCADORA E TRANSPORTES LTDA., Advogado: João Oscar Tega, Agravado(s): CÉSAR SILVA DOS SANTOS, Advogado: Estephano de Souza Alberti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1003-81.2010.5.05.0193 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: André Gonçalves Fernandes, Agravado(s): TOP ENGENHARIA LTDA. E OUTROS, Advogado: Paulo César Duarte de Aragão Filho, Agravado(s): FREDSON DE JESUS MACHADO, Advogada: Ester Cerqueira Teixeira, Agravado(s): ROBERTO CARLOS DOS SANTOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento. Vencido o Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, que lhe dava provimento por força da contrariedade à OJ 191, e, no mérito, excluía a responsabilidade da recorrente. **Processo: RR - 1008-42.2010.5.19.0055 da 19a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Mariana Florêncio da Rocha Lins, Recorrido(s): JOSÉ MARCELO DUARTE, Advogado: Ricardo Coelho de Barros, Recorrido(s): SENA SEGURANÇA INTELIGENTE E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Henrique Carvalho de Araújo, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à responsabilidade subsidiária, por contrariedade à Súmula nº 331, IV, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Petróleo Brasileiro S.A. pelos créditos trabalhistas devidos ao reclamante, e, assim, apenas quanto à recorrente, julgar improcedentes os pedidos constantes da petição inicial. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: ED-RR - 1151-60.2010.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogada: Lícia Maria Novaes Boaventura, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): JOÃO VENTURA MAIA, Advogado: William de Oliveira Cruz, Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): MM TELECOM ENGENHARIA E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1169-35.2010.5.05.0122 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogada: Carolina Campos Pinto, Embargado(a): MÁRCIO RIBEIRO SILVA DOS SANTOS, Advogado: Joel Roque do Nascimento, Embargado(a): PCP ENGENHARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Thiago Viana Berenguer, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1176-44.2010.5.19.0055 da 19a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOSÉ CLÁUDIO DOS SANTOS, Advogada: Rosemary Francino Ferreira Freitas, Agravado(s): TRANSILVA TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Célio de Carvalho Cavalcanti Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1286-23.2010.5.15.0130 da 15a. Região**, Relator: Ministro



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ROBERT BOSCH LTDA., Advogado: Roberto de Carvalho Bandiera Júnior, Agravado(s): BRASILINO BIAGGIO, Advogado: Nelson Pedro da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1309-57.2010.5.06.0020 da 6a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CONDOMÍNIO DO SHOPPING CENTER RECIFE, Advogado: Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Agravado(s): GILSON AUGUSTO RAMOS DIAS, Advogado: Antônio Henrique Neuenschwander, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1328-96.2010.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): DITÁLIA MÓVEIS INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Aloísio de Nardin, Agravado(s): ÉVERTON SIDNEY BORDIN TONIOLO, Advogado: Vanderlei Zortéa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1341-89.2010.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): IRAMAR APARECIDA TRUFFI, Advogada: Kátia Pereira Martins, Agravado(s): BANCO SAFRA S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Fabíola Cobianchi Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1350-51.2010.5.05.0020 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): SOFIA SOARES DE AZEVEDO, Advogada: Florimar Viana, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Jair Oliveira Figueiredo Mendes, Recorrido(s): MONTANA SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA., Advogada: Cláudia Santianni, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1352-03.2010.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TEREZINHA DE FATIMA RAYMUNDO DOS SANTOS, Advogado: Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravado(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA E OUTRA, Advogado: Mercival Panserini, Agravado(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1426-61.2010.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): MARIA IVONETE DA PAIXÃO, Advogado: Ricardo Côrtes de Oliveira Braga, Agravado(s): CAPITAL - EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 1503-58.2010.5.11.0007 da 11a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: FUNDACAO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS, Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas, Embargado(a): RODRYGO PROCOPIO COSTA NOVO, Embargado(a): AHT TEIXEIRA CARLOS, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: AIRR - 1503-82.2010.5.01.0283 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Valesca Barbosa Marins, Agravado(s): GILSON VIANA, Advogado: João Manoel Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1517-62.2010.5.03.0137 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Recorrido(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Recorrido(s): CLÁUDIA MAGDA SILVA CORDEIRO, Advogado: José Augusto Silveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1520-05.2010.5.05.0511 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA, Advogada: Carolina Lacerda Queiroz Falcão, Recorrido(s): META ELETRIFICAÇÃO RURAL LTDA., Advogado: Francisco Valdece Ferreira de Sousa, Recorrido(s): MÁRCIO SOUZA DA COSTA, Advogada: Delille Santos Teixeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 1611-41.2010.5.07.0026 da 7a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICIPIO DE IGUATU, Procurador: Paulo Roberto Uchôa do Amaral, Agravado(s): MARIA SELMA ARIAS VIEIRA, Advogado: Orlando Silva da Silveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: RR - 1651-67.2010.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): LUCILA WATANABE, Advogada: Gislândia Ferreira da Silva, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Sérgio Soares Barbosa, Decisão: por unanimidade, com amparo no art. 249, § 2º, do CPC, deixar de pronunciar a nulidade processual alegada. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à prescrição da complementação de aposentadoria, por contrariedade à Súmula nº 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total da pretensão autoral referente às diferenças de complementação de aposentadoria, estando prescritas somente as parcelas anteriores ao quinquênio, e condenar a reclamada ao pagamento do auxílio-alimentação na complementação de aposentadoria, compreendendo as parcelas vencidas e vincendas, com a inclusão em folha de pagamento. Não são devidos honorários advocatícios. Juros de mora (calculados nos termos da Súmula nº 200 do TST) e correção monetária (contada a partir do mês subsequente ao devido, consoante a redação da Súmula nº 381 do TST) na forma da lei trabalhista. Descontos fiscais e previdenciários nos termos da Súmula nº 368 do TST e das Orientações Jurisprudenciais nºs 363 e 400 da SBDI-1 do TST. Valor provisório da condenação fixado em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) e custas processuais em R\$ 300,00 (trezentos reais). Ônus da sucumbência invertido. **Processo: RR - 2008-32.2010.5.15.0106 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): REINALDO CARLOS GUEDES, Advogado: João Paulo Meirelles, Recorrido(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: André Serafim Bernardi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em relação aos temas "Regime 12X26 - Domingos - Pagamento em Dobro" e "Honorários Advocatícios". Por maioria, vencido o Min. Relator Cláudio Mascarenhas Brandão que dele não conhecia, conhecer do recurso de revista em relação ao tema "Horas Extraordinárias - Regime de Compensação 12X36 - Ausência de Previsão em Norma Coletiva", por violação do art. 7º, XIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, deferir o adicional de horas extraordinárias a partir da oitava hora, nos termos do item 2 da inicial, e os reflexos nas férias, décimo terceiro salário, FGTS e repouso semanal remunerado, nos termos do item 7 da inicial, conforme se apurar em liquidação judicial. Acrescido ao valor provisório da condenação a quantia de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e custas processuais majoradas em R\$ 200,00 (duzentos reais), a cargo da reclamada, das quais fica isenta, nos termos do art. 790-A, I, da CLT. O Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão juntará voto vencido. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 2021-25.2010.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Helio Cassiano de Souza, Agravado(s): JOVERCINO CELESTINO GONÇALVES, Advogada: Suzi Werson Mazzucco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 2081-31.2010.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ITAMIR ARATO MACHADO, Advogada: Regina Quercetti Colerato, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Julia Cara Giovannetti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 2092-80.2010.5.15.0058 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CERBEL BARRETOS DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Daniel de Lucca e Castro, Agravado(s): EDER ANTONIO MACHADO, Advogado: Sílvio Augusto Aparecido Boteon, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2103-91.2010.5.02.0472 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PAPYCOM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Osvaldo Santiago de Melo, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTÔNOMOS DO COMÉRCIO E EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS E DE EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS DE SANTO ANDRÉ E REGIÃO, Advogado: Anderson Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 2192-42.2010.5.14.0000 da 14a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, Procurador: Carlos Dobbis, Agravado(s): JOSÉ ARTEIRO DE ARAÚJO FILHO, Advogada: Márcia de Oliveira Lima, Agravado(s): VIGHER SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Márcio José da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 2377-46.2010.5.02.0087 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): RJ PROJETOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Fábio Amaral de Lima, Agravado(s): ERIC SILVA DOS REIS, Advogado: MARCELO NUNES SEMINALDO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 2434-15.2010.5.08.0114 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): DISTRIBUIDORA CUMMINS MINAS S.A., Advogado: Fernando Guedes Ferreira Filho, Recorrido(s): JOÃO PEREIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Carlos Viana Braga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios a título de indenização. **Processo: RR - 2746-62.2010.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): HERMINIA RAMOS DE OLIVEIRA, Advogada: Cláudia Miranda de Freitas, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Ricardo Gouvêa Guasco, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 3743-30.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): BSE SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Agravado(s): ANDRÉ FABRÍCIO LABAKI



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

HERNANDES, Advogado: Ciro Lopes Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 5763-91.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Cíntia Byczkowski, Recorrido(s): ÚNICA LIMPADORA E DEDETIZADORA LTDA., Advogado: Fernando Jorge D. Filho, Recorrido(s): SILVIA HELENA DIAS LOPES, Advogado: Marília Borile Guimarães, Recorrido(s): SASSOM-SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS MUNICÍPIÁRIOS DE RIBEIRÃO PRETO, Advogado: Márcia Helena Dias Mariani, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "administração pública - responsabilidade subsidiária - contrato de prestação de serviços" por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO pelos créditos trabalhistas devidos ao autor e, assim, quanto ao recorrente, julgar improcedentes os pedidos contidos na petição inicial. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-AIRR - 6900-19.2010.5.21.0008 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Antenor Roberto S. de Medeiros, Agravado(s): HELMO CÍCERO NORONHA DE MELO, Advogado: Pedro Ostiano Quithé de Vasconcelos, Agravado(s): A&G LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo, para, reformando o despacho (fls. 232/235), examinar o agravo de instrumento. Também à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 7931-56.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Regina Viana Daher, Recorrido(s): ALMIR MELLO, Advogada: Maria Fátima Henrique de Rezende, Recorrido(s): FREE PORT VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: à unanimidade não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 8138-55.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Christina Aires Corrêa Lima, Recorrido(s): ANTÔNIO CARLOS DE MATOS PEIXOTO, Advogado: Anna Borba Taboas, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Valdeemi Mateus da Silva, Recorrido(s): PROTEX SEGURANÇA LTDA., Advogada: Renata Cerqueira Paiva, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à responsabilidade subsidiária, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da União pelos créditos trabalhistas devidos ao autor e, assim, quanto à recorrente, julgar improcedentes os pedidos iniciais. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-AIRR - 17670-69.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Agravado(s): GELTON AUGUSTO ANTUNES, Advogado: Osmar José da Silva Júnior, Agravado(s): JEU TERCEIRIZAÇÃO E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo, para, reformando o despacho (fls. 410/413), examinar o agravo de instrumento. Também à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

primeira sessão extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 53100-75.2010.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Francisco Frederico Felipe Marrocos, Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA E SOUSA, Advogado: Waltency Soares Ribeiro Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 71600-62.2010.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: FRANCISCO MIRANDA DE SANTANA E OUTRO, Advogado: George Arthur Fernandes Silveira, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): NORSERGE - NORTE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: RR - 128000-82.2010.5.17.0191 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Sofia Varejão Filgueiras Egger, Recorrido(s): ELISIO GONÇALVES FILHO, Advogado: Euci Santos Oss, Recorrido(s): GMZ ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 128100-60.2010.5.17.0151 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): JACIRA GONÇALVES FIQUEIREDO E OUTRO, Advogado: Felipe Silva Loureiro, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE GUARAPARI, Procurador: Bruno Bicudo Gonçalves, Recorrido(s): ALBINA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 140300-58.2010.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SÁ CAVALCANTE COMESTÍVEIS LTDA., Advogado: Túlio Cláudio Ideses, Agravado(s): DANIELE DIAS SANTOS, Advogado: Maria Helena Plazzi Carrareto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4001331-58.2010.5.03.0011 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EXPRESSO UNIÃO LTDA., Advogado: José Antônio Alves, Agravado(s): DEOSMAR DE SOUZA, Advogado: José Maurício Arcanjo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 80-60.2011.5.01.0022 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Ana Freire Silva, Agravado(s): ELIANE MARIA DA SILVA MIRANDA, Advogado: Reinaldo Celestino Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 133-38.2011.5.15.0091 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): MARIA CRISTINA DE SOUZA ANDRADE, Advogado: Márcio Robison Vaz de Lima, Agravado(s): GPRF PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 139-50.2011.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Clarice Alagasso, Agravado(s): EGC CONSTRUTORA E OBRAS LTDA., Advogado: Úrsulla Andréa Ramos, Agravado(s): TATIANE QUERINO DO NASCIMENTO, Advogado: Gleidel Barbosa Leite Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 139-43.2011.5.03.0038 da 3a.**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: FUNDAÇÃO FORLUMINAS DE SEGURIDADE SOCIAL - FORLUZ, Advogada: Ilma Cristine Sena Lima, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): PAULO MIRANDA DE BARROS, Advogado: Leandro Vaz de Mello Martins Teixeira, Embargado(a): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Ben-Hur Silva de Albergaria Filho, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: Ag-AIRR - 194-31.2011.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Pedro Correia de Oliveira Filho, Agravado(s): LUIZ SANTOS CARVALHO, Advogado: Marcel Queiroz de Santa Roza, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Aline Maria Alencar Furtado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 210-21.2011.5.15.0035 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Mercival Panserini, Agravado(s): LÚCIA MARA NOGUEIRA DA SILVA E OUTRA, Advogado: Marcos Henrique de Faria, Agravado(s): PROFESSIONAL CLEAN SERVIÇOS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 222-63.2011.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JOSÉ GERALDO DA SILVA, Advogada: Eliane Martins de Oliveira, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Manuel das Neves Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 226-09.2011.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Agravado(s): MARCOS BELARMINO FERREIRA, Advogado: Elen Cristina Vieira Figueiredo, Agravado(s): PERSONAL SERVICE TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 262-93.2011.5.19.0006 da 19a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SATUBA, Advogado: Rodrigo da Cruz Oliveira, Agravado(s): ALESSANDRA ARAÚJO LIMA COSTA E OUTRAS, Advogado: Luiz Antônio Guedes de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 278-62.2011.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): JURACI NOVAIS DE OLIVEIRA, Advogado: Leandro Meloni, Recorrido(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogada: Juliana Camargo de Araújo Lima, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de incompetência absoluta da Justiça do Trabalho arguida em contrarrazões pela segunda-reclamada. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a prescrição total e bienal declarada e reconhecer a incidência da prescrição parcial em relação ao pedido de diferenças de complementação de aposentadoria, nos termos da Súmula nº 327 do TST. Por conseguinte, declarar prescritas as parcelas anteriores a 9/2/2006 (fls. 3) e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que prossiga no julgamento do



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

recurso ordinário do reclamante, como entender de direito. **Processo: RR - 298-15.2011.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): DIRCEU WEBER, Advogado: Magali Cristine Bissani, Recorrido(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: Cláudio Roberto Hartwig, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "danos morais - dispensa discriminatória - retaliação ao ajuizamento de reclamação trabalhista", por violação do artigo 927 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais ao reclamante, no valor correspondente a um salário (R\$1.201,20 - fl. 145), por ano de serviço. Custas em reversão, pela ré, calculadas sobre R\$25.000,00, valor ora arbitrado à condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR - 343-27.2011.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Agravado(s): REGILVAN DE JESUS, Advogado: Antônio Alan de Andrade Gomes, Agravado(s): NORCONTROL ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 354-54.2011.5.04.0373 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): SUDMETAL INDÚSTRIA METALÚRGICA S.A. E OUTRA, Advogado: Joana Ferreira, Recorrido(s): LAURI ZIMMER, Advogado: Deorges Abraão Andriola, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade às Súmulas n.ºs 219, I, e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: ED-RR - 414-25.2011.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Miguel Moraes Neto, Advogada: Sílvia Guimarães Carlos, Embargado(a): JOSÉ ANTÔNIO FERREIRA, Advogado: Joaquim Martins Pinheiro Filho, Embargado(a): VIGILÂNCIA INDUSTRIAL E BANCÁRIA LTDA.- VIBAN, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: RR - 426-18.2011.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): APARECIDA DONIZETE DE SOUZA, Advogado: Joel Garcia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR - 436-47.2011.5.15.0028 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESLAINE FREDIANI E OUTRA, Advogado: Benedito Pereira da Conceição, Agravado(s): ALCIDES DA SILVA JÚNIOR, Advogado: Eduardo Gil Carmona, Agravado(s): CLAUDOMIRO DA SILVA, Agravado(s): ISILDA APARECIDA DE ARAÚJO DOS SANTOS, Agravado(s): SÉRGIO HENRIQUE UMEL, Agravado(s): PRISCILLA SANTANA DE CASTRO, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Relator, afastar a incidência da Súmula 422 do TST. S. Ex.^a juntará voto vencido. Adiado por determinação do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, redator designado, que prosseguirá no exame das demais questões relativas ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 449-74.2011.5.01.0080 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogada: Cláudia Brum Mothé, Agravado(s): CLEOMAR ALVES DE SOUSA, Advogado: Átila Giglio Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Processo: AIRR - 457-51.2011.5.04.0732 da 4a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SABINE SCHOLZ SCHMITT, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por desfundamentado. Obs.: Determinada a retirada do indicador de Segredo de Justiça. **Processo: AIRR - 490-65.2011.5.05.0036 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DA BAHIA - COELBA, Advogada: Virgília Basto Falcão, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDVIGILANTES, Advogado: Eliezer Queiroz Dourado, Agravado(s): MULTISERV - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 500-62.2011.5.14.0003 da 14a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): ALICE BRITO DE ABREU, Advogada: Risolene Eliane Gomes da Silva, Agravado(s): M T ENTREGAS RÁPIDAS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 535-86.2011.5.24.0021 da 24a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS - FUFGD, Procurador: Francisco Wendson Miguel Ribeiro, Agravado(s): LOURENÇO RODRIGUES DA SILVA, Advogada: Diana Regina Meireles Flores, Agravado(s): TELEAR ELETRICIDADE E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Salvador Amaro Chicarino Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 563-86.2011.5.15.0059 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): RENATO MARCONDES DE OLIVEIRA, Advogado: Alison Montoani Fonseca, Agravante(s): CONFAB INDUSTRIAL S.A., Advogada: Margareth Revoredo Natrielli, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 567-85.2011.5.09.0643 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): EMPLOYER ORGANIZAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Rafael Leonardo Berna Sanabria, Recorrido(s): ANDREW DOS SANTOS MOHR, Advogado: Maurício de Freitas Silveira, Recorrido(s): COOPERATIVA AGROPECUÁRIA TRADIÇÃO - COOPERTRADIÇÃO, Advogado: Arlei Vitorio Rogenski, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-RR - 589-93.2011.5.03.0067 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS - UNIMONTES, Advogado: Henderson Geraldo Teixeira Ogando, Embargado(a): MARIA APARECIDA ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Escolástico Pinheiro Filho, Embargado(a): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Advogada: Ana Paula Costa Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 590-43.2011.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Rodrigo Trindade Castanheira Menicucci, Recorrido(s): MARIA APARECIDA CESARINO FERREIRA, Advogado: Osvaldo Ferreira da Silva, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 668-**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

52.2011.5.02.0018 da 2a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): JOSÉ BARBOSA, Advogado: Nelson Câmara, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Maria Aparecida Cavalcanti Roque, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 675-40.2011.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DO MÉDIO PARNAÍBA - SITRICOM, Advogado: Wladimir Soares de Mesquita Neto, Agravado(s): KV INSTALAÇÕES, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Agravado(s): FRANCISCO DAS CHAGAS L. DE CARVALHO, Agravado(s): SINGLEHURST DANIEL LOPES, Agravado(s): ELETROBRÁS S.A., Advogada: Amélia Lúcia Brandão Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 702-49.2011.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ONDREPSB RS LIMPEZA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., Advogada: Norma Beatriz de Oliveira Brito, Agravado(s): MARISA SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Cícero Decusati, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 711-45.2011.5.05.0134 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): EGLAI CAVALCANTE MANSO, Advogado: Frederico Augusto Mesquita dos Reis Marinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 713-63.2011.5.09.0664 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): FABIANO DOS SANTOS RAQUEL, Advogado: Wagner Pirolo, Recorrido(s): UNIMED DE LONDRINA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Advogado: Alberto de Paula Machado, Recorrido(s): MEDILAR EMERGÊNCIAS MÉDICAS LTDA., Advogado: Marcelo Azevedo Kairalla, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Intervalo Intra jornada", por contrariedade à Súmula nº 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no que tange ao pagamento do tempo total de intervalo intra jornada mínimo como hora extraordinária. Mantidos o valor provisório da condenação e as custas processuais. **Processo: AIRR - 721-10.2011.5.03.0146 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ALANA SARMENTO DOS SANTOS, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Carlos Vinícius Duarte Amorim, Advogado: Mariana Braga Duarte, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 739-11.2011.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Elói Contini, Agravado(s): MIGUELINA CARVALHO BORN, Advogada: Lidiane Graciolli, Agravado(s): LINE SERVICE QUALITY - LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 745-95.2011.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s):



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): ODAIR CONCEIÇÃO DE PAULA, Advogado: Nilson Martins da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 812-76.2011.5.05.0039 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO SALVADOR, Procurador: Tércio Roberto Peixoto Souza, Recorrido(s): ALEXSANDRA GOMES DE SANTANA, Advogado: Victor Antonio Santos Borges, Recorrido(s): FOX DO BRASIL - SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Fabiana Teixeira Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Isenção de Custas - Ente Público", por violação do art. 790-A da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar o Município de Salvador do pagamento de custas processuais. **Processo: RR - 819-41.2011.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho, Recorrido(s): SINDICATO DOS AGENTES DE TRÂNSITO E TRANSPORTES PÚBLICOS DE MOSSORÓ - SINDATRAN, Advogado: Augusto César da Costa Leones, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 8º, II, da Constituição Federal e 511, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, ante a inexistência de direito líquido e certo do impetrante, reconhecer a legalidade do ato praticado pela autoridade pública e denegar a segurança pleiteada, restabelecendo a sentença. **Processo: ED-AIRR - 857-47.2011.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Flávio Renato Fanchini Terrasan, Advogada: Paula Rodrigues da Silva, Embargado(a): LUCIMAR BATISTA DE OLIVEIRA, Advogada: Célia Maria Régis Valente, Embargado(a): GVB - SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 893-82.2011.5.09.0663 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: CARMAF MOTORES COMERCIAL LTDA, Advogado: Eduardo Junqueira de Oliveira Martins, Embargado(a): FERES OLABI, Advogado: Gustavo Munhoz, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 922-86.2011.5.05.0003 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Rafaela Tanuri Meirelles, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): FRANCISCO DOS SANTOS MACHADO, Advogado: Antony de Teive e Argolo, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos de instrumento. **Processo: AgR-AIRR - 934-45.2011.5.02.0016 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Agilberto Serôdio, Agravado(s): PIRITUBA POINT SUPER LANCHES LTDA., Advogado: Vagner Fernando de Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental por incabível. **Processo: AIRR - 935-72.2011.5.04.0372 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ZZSAP INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA., Advogado: José Cácio Auler Bortolini, Agravado(s): ANTONIO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SIDIONES DE LIMA, Advogado: Silberto Mauer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 942-28.2011.5.09.0242 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): LEONICE MARTINS, Advogado: Lélío Shirahishi Tomanaga, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CAMBÉ, Advogado: Eduardo Fernando Lachimia, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE CAMBÉ - APMI, Advogado: Fernando Pereira de Góes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1044-05.2011.5.05.0196 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): R. CARVALHO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: José Roberto Cajado de Menezes, Agravado(s): WILLAMS DE SÁ SANTOS, Advogada: Angélica Suely Mariani Alves, Agravado(s): BELK EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS MINERAIS, Advogado: Liz Menezes da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1071-50.2011.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Advogado: Hélio Renaldo de Oliveira, Advogado: Cleucio Santos Nunes, Agravado(s): DOMINGOS FRANCISCO DIAS, Advogado: José Orlando de Amorim, Agravado(s): CAPTAR SERVIÇO DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA., Advogado: Érika Feitosa Benevides, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1077-21.2011.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CASTILHO GONÇALVES, Advogado: Leandro Meloni, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Advogado: Roberto Eiras Messina, Recorrido(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por contrariedade à Súmula nº 327 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença que afastou a prescrição total e bienal e reconheceu a incidência da prescrição parcial em relação ao pedido de diferenças de complementação de aposentadoria, nos termos da Súmula nº 327 do TST e declarou prescritas as parcelas anteriores a 13/5/2006 e determino o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que prossiga no julgamento do recurso ordinário do reclamante, como entender de direito. **Processo: RR - 1092-55.2011.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Advogado: Hélio Renaldo de Oliveira, Advogado: Cleucio Santos Nunes, Recorrido(s): BIBIANE DA SILVA PRADO, Advogado: João Carlos Ribeiro e Silva, Recorrido(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: ED-AIRR - 1131-30.2011.5.12.0013 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ESTADO DE SANTA CATARINA, Procurador: Fernando Alves Filgueiras da Silva, Embargado(a): CLAUDETE FÁTIMA ABATI CAMPOS, Advogado: Luiz Altair Zampronio, Embargado(a): CONVIDA ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Luiz Henrique Cabanellos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Schuh, Decisão: suspender o julgamento do feito em face do deferimento de medida liminar nos autos da Reclamação STF 16.847, da relatoria da Exma. Ministra Cármen Lúcia, publicada em 05/12/2013. A comunicação da decisão pelo Supremo Tribunal Federal ocorreu em data posterior ao julgamento do AIRR-1131-30.2011.5.12.0013, publicado em 14/11/2013. **Processo: AIRR - 1230-21.2011.5.23.0004 da 23a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BENJAMIM VIEIRA SAMPAIO FILHO, Advogado: Valdir Francisco de Oliveira, Agravado(s): CLARION S.A. - AGROINDUSTRIAL, Advogada: Selma Cristina Flores Catalan, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1253-40.2011.5.09.0041 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PETER ERICK REBELO, Advogado: Álvaro Eiji Nakashima, Agravado(s): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Aldacy Rachid Coutinho, Agravado(s): LTI SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E CONSULTORIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-ARR - 1311-85.2011.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: JORGE ANTÔNIO CARDOSO MOURA, Advogado: Éder Machado Leite, Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Agnaldo Nunes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 1364-68.2011.5.03.0145 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS - UNIMONTES, Procurador: Henderson Geraldo Teixeira Ogando, Recorrido(s): IVANILDE DA SILVA, Advogado: Antônio Augusto Filho, Recorrido(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Advogado: Shandler Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1375-35.2011.5.04.0771 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: André Luís Braga Rodrigues, Recorrido(s): EDGAR SÓCRATES MÜLLER SARAIVA, Advogada: Luciana Kunz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto às horas extraordinárias, ao prêmio assiduidade e à participação nos lucros. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista com relação aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação ao pagamento de honorários advocatícios, ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: AIRR - 1395-92.2011.5.03.0079 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ana Lúcia de Almeida, Advogada: Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Advogado: Vinicius Barros Rezende, Agravado(s): JOSÉ DALCIO DE SOUZA, Advogado: Vítor Comunian, Agravado(s): PROTEX SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogada: Sílvia Junqueira Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1395-61.2011.5.05.0039 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): RACHEL RIBEIRO HANIMANN, Advogado: Paulo Athayde de Carvalho, Agravado(s): HOSPITAL SALVADOR SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA., Advogado: José Jorge Moura Freitas,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravado(s): INSTITUTO DO PULMÃO DA BAHIA LTDA., Advogado: João Alves do Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1483-05.2011.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): AGUINALDO VICENTE DO PRADO, Advogada: Suzi Werson Mazzucco, Agravado(s): DA MATA TRANSPORTES LTDA. E OUTROS, Advogado: Sávio Romero Cotta, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1519-68.2011.5.18.0011 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Adahyl Rodrigues Chaveiro, Agravado(s): WELISMAR ALVES DOS SANTOS, Advogado: Iron Fonsêca de Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1520-41.2011.5.05.0132 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): OXITENO S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Luís Henrique Maia Mendonça, Agravado(s): EDENILSON SILVA MELO, Advogada: Ana Mércia Azevedo Nascimento Santa Bárbara, Agravado(s): PAMPA MONTAGENS E MANUTENÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1630-74.2011.5.08.0126 da 8a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): VALE S.A., Advogada: Bianca Martins Carneiro Familiar, Advogado: Pedro Lopes Ramos, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): ANTONIO DANTAS DA SILVA, Advogado: Roney Ferreira de Oliveira, Decisão: adiar o julgamento do feito por determinação do Exmo. Ministro Relator. **Processo: RR - 1641-56.2011.5.06.0192 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CONSÓRCIO RNEST-CONEST, Advogada: Juliane de Oliveira Lira Freitas, Recorrido(s): ERONILDO PEDRO DA SILVA, Advogada: Maricelle Barbosa Leite, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao intervalo intrajornada e ao tempo à disposição. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista com relação à multa do art. 477, § 8º, da CLT, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da cominação prevista no art. 477, § 8º, da CLT. **Processo: AIRR - 1742-05.2011.5.04.0401 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ENDOSUL PINTURAS AUTOMOTIVAS LTDA., Advogada: Janete Maria Moresco, Agravado(s): EDSON MACHADO MACHADO, Advogado: Gelson dos Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1791-72.2011.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSO DO PIAUI - EMGERPI, Advogado: Márcio Barbosa de Carvalho Santana, Agravado(s): AURINO CALLAND DE SOUSA LEITE, Advogado: Francisco Abiezel Rabelo Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1851-38.2011.5.09.0091 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): SABARÁLCOOL S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Alysson Vitor da Silva, Recorrido(s): PEDRO ALVES DE JESUS, Advogado: Magalhães Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Horas In Itinere - Limitação por Norma Coletiva", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando o acórdão regional, restringir a condenação ao pagamento de diferenças decorrentes do reconhecimento do direito do autor a



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

uma hora diária a título de horas in itinere. Mantido o acórdão regional na parte em que determinou a integração das horas in itinere à jornada de trabalho do reclamante e que, "por extrapolar a jornada diária de 7h20min, devem ser remuneradas como hora extra (hora normal + adicional), com os devidos reflexos legais em DSR e, com estes, em 13º salários, férias com 1/3 e FGTS (11,2%), observando-se os demais parâmetros de liquidação fixados em sentença". Mantido, ainda, o acórdão regional na parte em que determinou o pagamento de duas horas in itinere nos meses de janeiro de 2008, novembro de 2008 e agosto de 2009, porquanto, como consignado no referido decisum, a reclamada pagou ao reclamante apenas meia hora por dia trabalhado, abaixo do previsto na norma coletiva (uma hora), que foi considerado razoável pela presente decisão. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Mantido, por fim, o valor da condenação. **Processo: AIRR - 1857-43.2011.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: José Francisco Siqueira Neto, Agravado(s): ROGÉRIO ROSON, Advogado: Sandro Juarez Fischer, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: José Bautista Dorado Conchado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1952-39.2011.5.07.0024 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MUNICIPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA, Advogado: Marcelo Meneses Aguiar, Recorrido(s): FRANCISCO DAS CHAGAS DE BARROS, Advogado: Francisco Arnaldo Paula Pessoa Azevedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à competência da Justiça do Trabalho e aos depósitos do FGTS. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista com relação aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação ao pagamento de honorários advocatícios, ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: AIRR - 2115-32.2011.5.10.0801 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): INCORPORADORA DE SHOPPING CENTER CAPIM DOURADO LTDA., Advogado: Renata Cerci Pompermayer Ruschel, Agravado(s): FLÁVIO DA SILVA ORNELAS, Advogada: Sandra Patta Flain, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 2260-48.2011.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): LUIZ TEMOTEO NEVES DE SOUZA E OUTRA, Advogado: Manoel Joaquim Beretta Lopes, Recorrido(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Renata Passos Pinho Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "sexta-parte", por divergência da Orientação Jurisprudencial Transitória da SBDI-1 nº 70 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou o reclamado ao pagamento da parcela sexta-parte dos vencimentos integrais dos autores, e respectivos reflexos, nos exatos termos ali consignados. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR - 7182-06.2011.5.12.0030 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): OCTAVIO HENRIQUE LOYOLA LOBO, Advogada: Aline Laura Kocian Magalhães, Agravado(s): GUILHERME GAYA (TABELIÃO TITULAR DO 1º TABLIONATO DE NOTAS E 1º OFÍCIO DE PROTESTOS E TÍTULOS DE JOINVILLE/SC), Advogado: Rubens Otto Schernikau Júnior, Agravado(s): JANAÍNA BOING DA ROCHA, Advogado: Marcelo Patzsch Tavares, Decisão: por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por desfundamentado. **Processo: ED-AIRR - 34100-73.2011.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Marconi Medeiros Marques de Oliveira, Embargado(a): GONÇALO LUIZ DE SOUZA MELO E OUTROS, Advogado: Antônio Taumaturgo de Macedo Silveira, Embargado(a): CRR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Julyana Santos Ferreira de Souza, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: AIRR - 43800-55.2011.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Carolina Campos Pinto, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): LINDEMBERG VARELA MARQUES, Advogado: Francisco Soares de Queiroz, Agravado(s): EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA. - EMPERCOM, Advogado: José Wilton Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 46500-04.2011.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Marconi Medeiros Marques de Oliveira, Agravado(s): CRR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Flávio Costa de Góis, Agravado(s): FRANCISCO CARLOS DA SILVA, Advogado: Daniel Victor da Silva Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 80400-69.2011.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Marconi Medeiros Marques de Oliveira, Embargado(a): JOSÉLIA MARIA DO NASCIMENTO SILVA, Advogado: Lindocastro Nogueira de Moraes, Embargado(a): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para sanar a omissão apontada e prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado anterior. **Processo: AIRR - 121600-33.2011.5.16.0001 da 16a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Antônio Augusto Acosta Martins, Agravado(s): INGRID MAYANA ROCHA FARIAS, Advogado: NATÁLIA TEIXEIRA RODRIGUES, Agravado(s): CRUZ VERMELHA BRASILEIRA, Advogado: Pedro Américo Dias Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 133300-56.2011.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Marconi Medeiros Marques de Oliveira, Embargado(a): JOÃO DIOCLÉCIO DE ARAÚJO, Advogado: Arthunio da Silva Maux Júnior, Embargado(a): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 152200-86.2011.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ESPIRITO SANTO CENTRAIS ELETRICAS SOCIEDADE ANONIMA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): ESPÓLIO de OSEAS RAMOS DA SILVA (REPRESENTADA POR JUREMA MARCELO DA SILVA) E OUTRO, Advogado: Erildo Pinto, Embargado(a): FUNDAÇÃO ESCELSA DE SEGURIDADE SOCIAL - ESCELSOS, Advogado: Renato Tadeu Rondina Mandaliti, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 2-73.2012.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Advogado: Flávio Olímpio de Azevedo, Agravado(s): MAIKON CAMPOS TEIXEIRA, Advogado: João César Canpania, Agravado(s): GSV - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Roque Hermínio D'Avola Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 29-40.2012.5.06.0001 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): BANCO VOTORANTIM S.A. E OUTRA, Advogada: Fabianna Camelo de Sena Arnaud, Recorrido(s): MÍRIAN ROSE DE ARAÚJO FERREIRA ORTIZ, Advogado: William James Tenório Taveira Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o óbice da deserção do recurso ordinário interposto pelo reclamado - Banco Votorantim S.A., determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito. **Processo: RR - 40-91.2012.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CLEIDE CAIRO GOUVEIA, Advogada: Ana Cristina Alves, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Rafael Modesto Rigato, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de não conhecer do recurso de revista. O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga divergiu do Exmo. Ministro Relator, no sentido de conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para assegurar a diferença de complementação de aposentadoria, observado o piso de 2 e 1/2 salários mínimos, de acordo com a Convenção Coletiva de Trabalho 1995/1996 e as diferenças entre níveis. **Processo: RR - 55-19.2012.5.03.0099 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogado: Rodolpho Barreto Sampaio Júnior, Recorrido(s): EDNA MARIA NAZARETHE, Advogado: Carlos Roberto Ribeiro, Recorrido(s): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 72-33.2012.5.06.0241 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ANTÔNIO LOURENÇO DA SILVA, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): ADVANCE CONTRUÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Wladimir Alexandre Bacelar Chaves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Ressalvado o entedimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: RR - 83-15.2012.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS - UFMG, Procurador: Francisco Wendson Miguel Ribeiro, Recorrido(s): FABIANO DOS SANTOS NEPOMUCENO E OUTRO, Advogado: Leandro de Sousa Lima Quirino, Recorrido(s): WORK SERVICE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Advogado: Gustavo Carvalho de Gouvêa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 87-43.2012.5.06.0001 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ALMIR DA SILVA FERREIRA, Advogado: Marco Jácome Valois Tafur, Agravado(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Eron Ramos Tomaz da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 94-93.2012.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JOAO CARLOS MOREIRA DOS SANTOS,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogado: Ricardo Emílio de Oliveira, Agravado(s): SÃO DIMAS TRANSPORTES LTDA., Advogado: Ronaldo Mariani Bittencourt, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 97-41.2012.5.03.0108 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): LAFARGE BRASIL S.A., Advogado: Antonio Chaves Abdalla, Agravado(s): RAFAEL DE OLIVEIRA FERREIRA, Advogado: Guilherme Victorio Nigri Paulino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 100-47.2012.5.11.0019 da 11a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): SERVTEC INSTALAÇÕES E MANUTENÇÃO LTDA., Advogada: Mayra Fernanda Ianeta Palópoli, Recorrido(s): SÉRGIO LUIZ ROTA, Advogada: Maria Graciete da Silva Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "deserção", por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção e determinar o retorno dos autos ao TRT da 11ª Região, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário da reclamada, como entender de direito. **Processo: ARR - 107-31.2012.5.09.0072 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): SEBASTIÃO JOSELITO DA SILVA, Advogado: Celso Cordeiro, Agravado(s) e Recorrente(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Damasceno Maurício da Rocha Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Francisco Wendson Miguel Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada quanto à nulidade processual, ao auxílio-alimentação e à equiparação salarial. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada com relação ao divisor de horas extraordinárias, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 124-95.2012.5.15.0138 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): JOSÉ CARLOS RAFAELI, Advogado: Benedito Jorge de Jesus, Recorrido(s): AHLSTROM BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPÉIS ESPECIAIS LTDA., Advogado: Agostinho Zechin Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação ao tema "Abono Concedido por Meio de Acordo Coletivo de Trabalho - Parcela de Natureza Indenizatória - Ausência de Tributação", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para estabelecer que os abonos não habituais instituídos como verbas indenizatórias por normas coletivas não integram o salário do empregado, sendo incabível a incidência de imposto de renda sobre a referida parcela. Acrescer à condenação o valor de R\$ 700,00 (setecentos reais), com custas no importe de R\$ 14,00 (quatorze reais). **Processo: AIRR - 129-86.2012.5.03.0030 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIO E DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogado: Osmar Batista de Oliveira Júnior, Agravado(s): MARIANO LUBRIFICANTES LTDA., Advogado: Gustavo da Silveira Leone, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 185-34.2012.5.04.0211 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC, Advogado: Cláudio Teixeira Damilano, Agravado(s): SÉTIMA SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Advogado: Juscelino Clayton Castardo, Agravado(s): ÂNGELA ANTÔNIO RAMOS, Advogada: Vera Lúcia de Vasconcellos Bolzan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 241-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

66.2012.5.04.0664 da 4a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BSBIOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BÍODIESEL SUL BRASIL S.A., Advogado: Francisco José da Rocha, Agravado(s): SOLANGE FÁTIMA BENETTI, Advogada: Cinara Liane Frosi Tedesco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 249-11.2012.5.12.0053 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOTOPEÇAS CHAPAM LTDA., Advogado: Juceli Francisco Júnior, Recorrido(s): FORTUNATO PIGNATEL, Advogado: Fábio Colonetti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 250-87.2012.5.18.0001 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MAX NAZARENO DE SIQUEIRA MELO, Advogado: Gustavo Antônio Heráclio Cabral Filho, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Luís Felipe Junqueira de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 262-29.2012.5.15.0052 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CLAUDINEI JESUS MARIM, Advogado: Eduardo Augusto de Oliveira, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Roque Hermínio D'Avola Filho, Recorrido(s): GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar a responsabilização subsidiária do segundo-reclamado, Banco do Brasil S.A., tomador dos serviços, quanto aos débitos trabalhistas devidos ao reclamante, restabelecendo a sentença prolatada quanto ao presente tópico. Arbitrar à condenação o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com custas no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais). **Processo: AIRR - 299-25.2012.5.10.0851 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO DA AMAZÔNIA S.A., Advogado: Décio Freire, Agravado(s): EDMILSON GONCALVES DE SANTANA, Advogado: Hamurab Ribeiro Diniz, Agravado(s): SOLUCAO SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, Advogado: Rita de Cássia Vattimo Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 312-60.2012.5.09.0072 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MIRIA LUCIANA QUADROS DA SILVA DE MORAES, Advogado: Robson Carlos Biscoli, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Deborah Cristine Seefeld Braun, Advogado: André Nogueira de Miranda Pereira Pinto, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Agravado(s): STACCO TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: adiar o julgamento do feito por determinação do Exmo. Ministro Relator. **Processo: RR - 347-28.2012.5.04.0664 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): LIMGER EMPRESA DE LIMPEZAS GERAIS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Aluísio Coutinho Guedes Pinto, Recorrido(s): AMADEU DOS SANTOS, Advogado: Jurandir Sebastião Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: AIRR - 375-78.2012.5.12.0015 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS ACB LTDA., Advogado: Jerri José Brancher, Agravado(s): SERGIO SALINI, Advogada: Lourdes Leonice Hübner, Decisão: por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

maioria, vencido o Exmo. Ministro Relator, afastar a incidência da Súmula 422 do TST. S. Ex.^a juntará voto vencido. Adiado por determinação do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, redator designado, que prosseguirá no exame das demais questões relativas ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 385-06.2012.5.15.0156 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): GESMI MOURA VIEIRA, Advogado: Jaime Luís Almeida Souto, Recorrido(s): AGROPECUÁRIA SANTA CATARINA S.A., Advogado: Jamil Abbud Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder ao reclamante o pagamento de 10 minutos a cada noventa minutos de trabalho como extraordinárias, com adicional de 50% e reflexos. Rearbitrar o valor da condenação em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com custas no importe de R\$ 100,00 (cem reais). **Processo: AIRR - 414-62.2012.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Antônio Job Barreto, Agravado(s): ROBERTO CARLOS RAMOS, Advogado: Everson Adolfo Warmling, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Relator, afastar a incidência da Súmula 422 do TST. S. Ex.^a juntará voto vencido. Adiado por determinação do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, redator designado, que prosseguirá no exame das demais questões relativas ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 430-91.2012.5.05.0122 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Agravado(s): ALGECO LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Antônio José Mehmeri Filho, Agravado(s): NAYARA GONÇALVES DOS SANTOS, Advogado: Gilsonei Moura Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 433-72.2012.5.03.0002 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: JOSE AMARO DA FONSECA, Advogado: Joaquim Martins Pinheiro Filho, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ana Lúcia de Almeida, Embargado(a): EQUIPE EMPRESA DE VIGILÂNCIA ARMADA LTDA., Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: AIRR - 450-12.2012.5.03.0034 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PREVIDÊNCIA USIMINAS, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Agravado(s): ULISSES MARTINS VIEIRA NETO, Advogado: Henrique Gonçalves Galieto de Oliveira, Advogado: Rodrigo Oliveira Cardoso, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Advogado: Ney José Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 472-33.2012.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): DANIEL DE ALMEIDA PODAVINI, Advogado: Marcelo Alexandre Mendes Oliveira, Recorrido(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Carlos Eduardo Palinkas Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento de todo o período do intervalo intrajornada, acrescido de 50%, na forma do art. 71, § 4º, da CLT, com os mesmos reflexos deferidos em sentença e mantidos no acórdão regional, os quais não foram objeto de recurso e, portanto, consistem em matéria transitada em julgado, observada a prescrição quinquenal, contada a partir do ajuizamento da



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

reclamação, nos termos da Súmula nº 308, I, do TST. Incidirá a correção monetária a partir do 1º dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, conforme disciplinado na Súmula nº 381 do TST. Arbitra-se à condenação o valor de R\$5.000,00 (Cinco mil reais), com custas de R\$100,00 (cem reais). **Processo: AIRR - 555-10.2012.5.05.0009 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcus Vinicius A. Viana, Agravado(s): TIAGO DE SOUSA MOURA DOS SANTOS, Advogado: Ana Paula M. Tupinambá, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Relator, afastar a incidência da Súmula 422 do TST. S. Ex.^a juntará voto vencido. Adiado por determinação do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, redator designado, que prosseguirá no exame das demais questões relativas ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 562-20.2012.5.15.0010 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ARMELINDO SILVA, Advogado: Dimas Falcão Filho, Agravado(s): DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE RIO CLARO - DAAE, Advogada: Ana Maria Casagrande, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 622-82.2012.5.08.0108 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): PEDRO AUGUSTO PIO CARVALHO AUZIER, Advogado: Dilermano de Souza Bentes, Agravado(s): U&M MINERAÇÃO E CONSTRUÇÃO S.A., Advogado: Antonio Edson de Oliveira Marinho Júnior, Agravado(s): ALCOA WORLD ALUMINA BRASIL LTDA., Advogada: Maria Consuelo Porto Gontijo, Advogado: Márcio Gontijo, Advogado: Ricardo Rabello Soriano de Mello, Agravado(s): JNS CANAÃ CONSTRUÇÕES E PAISAGISMO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 626-94.2012.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): DANIEL DA SILVA SUTELO, Advogado: Andrio Portuguez Fonseca, Agravado(s): CENTRO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - CIERGS, Advogada: Patrícia Mânica Ortiz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 640-62.2012.5.03.0102 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Recorrido(s): HENRIQUE VIEIRA ELEUTERIO, Advogado: Genilson Lourenço de Oliveira, Recorrido(s): TECNOSOLO ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Selma Aparecida Gomes Luzia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema da responsabilidade subsidiária do dono da obra, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da segunda-reclamada, Arcelormittal Brasil S.A. **Processo: AIRR - 645-07.2012.5.15.0052 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): ALESSANDRO RIBEIRO BATISTA, Advogado: Eduardo Augusto de Oliveira, Agravado(s): GSV - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Talita Roxana Pinheiro Nobre, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 682-40.2012.5.03.0061 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CIRLENE DE SÁ RIBEIRO SILVA, Advogada: Juliana Magalhães Assis Chami, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rosimeire Rocha Mcauchar, Advogado:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Asdear Salinas Macias, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogada: Luciana Nunes Gouvêa, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrido(s), Dr. Asdear Salinas Macias. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Asdear Salinas Macias, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 725-20.2012.5.03.0079 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CRW PLÁSTICOS VARGINHA S.A., Advogado: Marcelo Duboviski, Recorrido(s): ROSA VANESSA MASSA, Advogado: Rômulo Azevedo Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 5º, LV, da Constituição Federal e 2º da Lei nº 9.800/99, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a declaração de inexistência do recurso ordinário da reclamada, determinar a remessa dos autos ao Tribunal de origem, para que prossiga no julgamento da lide, como entender de direito. **Processo: AIRR - 824-29.2012.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FORTESUL - SERVIÇOS, CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA., Advogada: Yumi Ferreira Sato Amorim, Agravado(s): CLÉCIA ALVES DE LIMA, Advogado: Ricardo Roesch Morato Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 867-04.2012.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): DIMED S.A. - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, Advogado: Ana Cristina Marques Cardoso Quevedo, Agravado(s): DANIELLE RODRIGUES PAULO, Advogado: Anita Gomes Gonzaga Pintarelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 872-23.2012.5.03.0022 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): FERNANDA ALAICE ALVES ALMEIDA, Advogado: Ana Laura Teixeira de Almeida Neves, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Ronaldo Batista de Carvalho, Recorrido(s): PLANSUL - PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: AIRR - 944-51.2012.5.08.0125 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ALBRÁS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S.A., Advogada: Tarcila Kelly Sanches Pereira, Agravado(s): JORGE ARAÚJO BRITO, Advogada: Mirlene Bairral França, Agravado(s): TOP OPERADORA PORTUÁRIA LTDA., Advogado: Ricardo Rabello Soriano de Mello, Agravado(s): TRANSNAV LTDA., Advogado: Ricardo Rabello Soriano de Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 962-33.2012.5.11.0014 da 11a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Wállace Eller Miranda, Agravado(s): JONILSON CARDOSO DOS SANTOS, Advogado: Francisco Madson da Cunha Veras, Agravado(s): MONREAL RECUPERAÇÃO DE ATIVOS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1026-60.2012.5.03.0145 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Bernardo Menicucci Grossi, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogada: Marina Mendonça Pinheiro Figueiredo, Agravado(s): LÁZARO ROGER ALVES DOS SANTOS, Advogado: Filipe Xavier Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

mérito, negar-lhes provimento. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: RR - 1050-69.2012.5.03.0022 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): TIM CELULAR S.A., Advogada: Marina Mendonça Pinheiro Figueiredo, Recorrido(s): ROBERTO TEODORO, Advogado: Guilherme Vilela de Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Multa Prevista no Art. 477, § 8º, da CLT", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: AIRR - 1055-67.2012.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JOSÉ ALBERTO BARBOSA LIMA, Advogado: Thiago Rossi Lima, Agravado(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Roberto Pierri Bersch, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1206-98.2012.5.09.0019 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marlon Aurélio Kuntz Petry, Advogado: Eduardo Pessi Padoin, Agravado(s): JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA, Advogado: Rúbia Aparecida Pizani, Agravado(s): SINTONIA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 1209-19.2012.5.03.0149 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Alexandre Henriques de Souza Lima, Embargado(a): BENEDITO CARVALHO DIAS, Advogado: Thiago Sanchez Balbino, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 1213-80.2012.5.09.0669 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ROSA MARIA MAYER RODRIGUES, Advogado: Firmino Sérgio da Silva, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, Advogado: João Marcos Cremonezi Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1218-11.2012.5.18.0004 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ELILIANE MARIA DE OLIVEIRA CASTRO, Advogado: João Herondino Pereira dos Santos, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1336-36.2012.5.08.0013 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Anna Paula Ferreira Paes e Silva, Agravado(s): IVALDO DA COSTA TRINDADE, Advogado: Márcio Pinto Martins Tuma, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1397-93.2012.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: João Carlos Gross de Almeida, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ARMANDO JOSÉ VELLOSO FILHO E OUTRO, Advogado: Léo Carlos Vargas, Agravado(s): JUAREZ IGISK ESMERIO, Advogado: Léo Carlos Vargas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1421-55.2012.5.03.0144 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): CARLOS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

EDUARDO ROCHA, Advogada: Silvânia Crispim de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 1493-34.2012.5.11.0010 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Keyth Yara Pontes Pina, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): NEY RICARDO DA SILVA MOURÃO, Advogada: Ilca de Fátima Oliveira de Alencar Silva, Embargado(a): GARANTIA REAL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Tayana Maria Jaña Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1592-15.2012.5.18.0008 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Moacyr Ribeiro da Silva Netto, Agravado(s): FRACÍLIO SCORVO GAMA, Advogada: Neliana Fraga de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1633-06.2012.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): WALTER FLORIANO DA COSTA, Advogada: Regina Márcia Viégas Peixoto Cabral Gondim, Recorrido(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL E OUTRO, Advogado: João Joaquim Martinelli, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à prescrição, por contrariedade à Súmula nº 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total da pretensão autoral, declarando prescritas somente as parcelas anteriores ao quinquênio, e determino o retorno dos autos à Vara do Trabalho para que, ultrapassada essa questão, prossiga na apreciação do mérito direto da lide, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1675-34.2012.5.18.0201 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): VOTORANTIM METAIS S.A., Advogada: Denise de Cássia Zilio Antunes, Agravado(s): EDIMAR FERREIRA DE NEVES, Advogado: Gustavo Damas Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1702-38.2012.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira, Agravado(s): FABRÍCIO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Renata Faza de Almeida, Agravado(s): PROTEX SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1809-12.2012.5.12.0045 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PORTOBELLO S.A., Advogado: Marcelo Luiz Dreher, Agravado(s): ISAOR CARLOS DE LARA MACHADO, Advogado: Mariléia Terezinha Reipert, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2025-36.2012.5.03.0105 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PATRICIA VENTURA BELLO SANTOS, Advogado: Otto Togeiro Ferreira Ramos, Agravado(s): VILLE REAL HOTEL LTDA., Advogado: Bernardo Coelho de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 2093-03.2012.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ESPÓLIO de LINO DAVID DANTAS BARBOSA, Advogado: Régis Cajaty Barbosa Braga, Recorrido(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

recurso de revista. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: AIRR - 2262-79.2012.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): DVL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA., Advogado: Blandina Quintão Azevedo, Agravado(s): LUCIANA FERREIRA COSTA, Advogado: Fabiana Reis de Carvalho Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4313-36.2012.5.12.0030 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA FABRIL LEPPER, Advogada: Lia Gomes Valente, Agravado(s): SANDRA REGINA PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Fernando Pereira Toniato, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10000-02.2012.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): AUTOGRAF PROJETOS E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Roberto Antônio Serpa Júnior, Agravado(s): EDILBERTO SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Margnos Keli Noé Lira Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 40900-89.2012.5.21.0003 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NATAL, Procuradora: Cristina Wanderley Fernandes, Agravado(s): INGRIA KELLY AMARO DE LIMA, Advogado: Flávio Moura Nunes de Vasconcelos, Agravado(s): ATIVA - ASSOCIAÇÃO DE ATIVIDADES DE VALORIZAÇÃO SOCIAL, Advogado: Daniel Vale Bezerra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 77600-86.2012.5.17.0161 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Carolina Campos Pinto, Advogado: Bruno Freixo Nagem, Embargado(a): LUIZ PAULO GAMA PEREIRA, Advogado: Aldo Roberto Antunes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 97001-27.2012.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SUPERMERCADOS CASAGRANDE LTDA., Advogado: Washington Luiz da Silva Barroso, Agravado(s): CÉLIO SANTOS DE OLIVEIRA, Advogado: Emerson Chieppe, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por desfundamentado. **Processo: RR - 78-30.2013.5.03.0066 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): NAVELLI NACIONAL VEÍCULOS LTDA., Advogado: Helena Collares Rodrigues, Recorrido(s): MÔNICA DOS SANTOS CARVALHO, Advogado: Wallace Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Multas do Art. 475-J do CPC", por violação do art. 769 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a incidência do art. 475-J do CPC, ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: AIRR - 100-38.2013.5.13.0025 da 13a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): NORDESA LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA. E OUTRO, Advogado: Felipe de Figueirêdo Silva, Agravado(s): EDVALDO BASTOS DA SILVA, Advogado: Anselmo Carlos Loureiro, Agravado(s): CARVAPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS S.A. E OUTRAS, Advogado: Luís Carlos Brito Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 200-29.2013.5.14.0004 da 14a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): BAIRRO NOVO EMPREENDIMENTOS



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

IMOBILIÁRIOS S.A., Advogada: Rosilene de Oliveira Zanini, Recorrido(s): JOAQUIM FRANCISCO PARAISO VARGAS, Advogado: Tito Magno Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade às Súmulas n°s 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento correspondente à indenização dos honorários advocatícios contratuais. **Processo: AIRR - 595-31.2013.5.18.0191 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, Advogada: Mylena Villa Costa, Agravado(s): ADAIR ANANIAS DE RESENDE, Advogado: Joaquim Cândido dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 622-26.2013.5.12.0047 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Simone Sommer Ozório, Recorrido(s): CÁSSIO VICTOR CADORE, Advogado: Helen Cristiane Caldeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Contribuição Previdenciária - Responsabilidade - Encargos Legais", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n° 363 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar o Banco-reclamado de responsabilidade por eventuais multas, correção monetária e juros de mora incidentes sobre a quota-parte do empregado nas contribuições previdenciárias. O Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann fez parte da composição que julgou os processos em que se encontravam impedidos os Excelentíssimos Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Cláudio Mascarenhas Brandão e Aloysio Corrêa da Veiga. Nada mais havendo a constar, encerrou-se a sessão às dezesseis horas e quatro minutos, esgotando-se a pauta, e, para constar, eu, Vanessa Tôrres Soares Chagas, Secretária da Sétima Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, e por mim subscrita, aos dez dias do mês de dezembro do ano de dois mil e treze.

Ministro LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
Presidente da Sétima Turma

VANESSA TÔRRES SOARES CHAGAS
Secretária da Sétima Turma